

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 183

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 10 de outubro de 2019

População participa de mutirão de cidadania na Assembleia Legislativa

Parceria envolveu entidades como Procon, Detran, Celpe e Compesa

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

Mais de quatro mil pessoas estiveram na Alepe, na manhã de ontem, para ter acesso a quase cem serviços oferecidos pelo Poder Legislativo Estadual em articulação com diversas entidades, como Procon, Detran, Celpe, Compesa e Expresso Cidadão. Em comemoração aos 30 anos da Constituição do Estado de 1989, um mutirão de cidadania emitiu carteiras de identidade, CPFs e certidões, promoveu inscrição em cursos do Juventude Presente e orientou os participantes sobre teste de paternidade, regularização de união estável e mediação de conflitos.

“É mais um momento em que a Assembleia abre as portas para a população, procurando dar mais dignidade às pessoas, em consonância com os princípios da Carta Magna, que trouxe direitos individuais e coletivos para a sociedade pernambucana”, ressaltou o presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP). Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social, Polícia Militar, Senac, Marinha do Brasil e Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) também integraram a iniciativa.

A costureira Rosilene Pereira dos Santos, 61 anos, viu no evento a oportunidade de solicitar a segunda via das certidões de nascimento dos seus três netos. “Eles foram para a Bahia com a mãe há um ano e oito meses, mas os documentos foram inutilizados. Vou tentar resolver isso para enviar as certidões para eles e ainda quero aproveitar para conseguir uma nova via do meu RG, que já tem mais de 20 anos”, explicou.

A ação incluiu, ainda,



CHANCE - Mais de quatro mil pessoas tiveram acesso a quase cem serviços oferecidos pela Alepe, em comemoração aos 30 anos da Carta Magna



IDENTIDADE - “Quero conseguir nova via do RG”, disse Rosilene

orientação educacional do Corpo de Bombeiros e prestação de serviços básicos, como corte de cabelo. Além disso, alunos do Programa Forças no Esporte (Profesp), da Marinha, realizaram uma apresentação. “O projeto atende crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de

idade na Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco, trabalhando a inclusão social por meio do esporte”, frisou o professor José Braz. “Participar deste evento na Alepe aumenta a gama de conhecimento dos alunos e nos faz saber o que o Estado promove.”



ERIBERTO - “É mais um momento em que a Casa abre as portas para os cidadãos”

Administração acata projeto para estimular regularização com Prodepe

Multa devida pelos contribuintes poderá ser reduzida para 30% do valor

A Comissão de Administração Pública aprovou, ontem, proposição do Poder Executivo que permite que beneficiários excluídos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe) voltem a receber os incentivos fiscais e financeiros após regularizarem-se perante a Secretaria da Fazenda. As condições para isso estão previstas no Projeto de Lei nº 597/2019, encaminhado à Alepe pela governadora em exercício Luciana Santos.

A medida cria o Termo de Acompanhamento e Regula-

rização por não recolhimento de ICMS, com o objetivo prioritário de monitoramento e orientação ao contribuinte. Pela proposta, a multa devida será reduzida para 30% do valor, caso o pagamento seja feito à vista, no prazo de 30 dias contados a partir da notificação do lançamento, e desde que a empresa adote medidas de regularização da situação fiscal, na forma e prazo fixados na legislação.

O Governo do Estado defende, na justificativa da matéria, que a medida representará “uma nova forma de atuação do Fisco”, mais dire-

cionada para ações de acompanhamento e estímulo à regularização dos contribuintes do que apenas à punição.

Relator do projeto no colegiado, o deputado Diogo Moraes (PSB) considerou que o Governo do Estado está preocupado com a manutenção dos empregos em Pernambuco. “Esse projeto vai dar uma flexibilidade, no momento atual de crise econômica, para que essas indústrias não coloquem as pessoas para fora. O Estado dá mais uma demonstração de que quer gerar desenvolvimento econômico e social”, assinalou.



ANÁLISE - Para relator, Governo se preocupa em manter empregos

Presidente da Comissão de Administração, Antônio Moraes (PP) endossou a avaliação: “Esse projeto é uma luta grande de quem está no Prodepe.

Até então, se o contador atrasasse por um dia o pagamento, a empresa perderia o benefício. O Governo está dando uma oportunidade para que as pes-

soas possam continuar tendo direito e não sejam cortadas automaticamente do programa”, exemplificou o deputado.

Os parlamentares aprovaram, ainda, o PL nº 243/2019, para tornar os doadores regulares de sangue e medula isentos de taxa de inscrição em concursos públicos do Estado. Também recebeu parecer favorável do colegiado o PL nº 251/2019, que visa garantir a eles o pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos. As duas proposições são de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB).

Recursos

Educação aprova subvenção social para Casa do Estudante

A Comissão de Educação aprovou, ontem, projeto de lei que autoriza o Governo do Estado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 2,38 milhões, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco. O recurso, que será liberado em seis parcelas durante os próximos 12 meses, destina-se a auxiliar nos custos de manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela entidade.

Em atividade no Recife desde 1938, o local recebe estudantes vindos de todas as

regiões do Estado, oferecendo a eles moradia, alimentação, espaço para estudos e atendimento odontológico. “Foi importante o Governo do Estado ter buscado no Orçamento essa verba, que será fundamental para resolver as situações mais emergenciais da Casa, dando a ela melhores condições de acolhimento”, registrou a deputada Teresa Leitão (PT), que relatou a matéria.

Qualificada como organização social em 2001, a Casa do Estudante de Pernambuco tem, desde então, autorização

para receber repasses anuais do Governo Estadual. O projeto determina que a beneficiária deverá, no entanto, prestar contas dos recursos recebidos. “Mesmo com a interiorização do Ensino Técnico e Superior nos últimos anos, a instituição tem uma demanda significativa, e o valor será útil para a manutenção das atividades”, complementou Teresa.

O colegiado ainda distribuiu sete proposições para relatoria e votou pela aprovação de mais 11 matérias. Entre as propostas acatadas, está o PL

nº 532/2019, que institui no Calendário Oficial de Eventos a Semana Estadual de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout. De acordo com o projeto, apresentado pelo deputado Romero Sales Filho (PTB), as discussões em torno do distúrbio emocional – cujos sintomas são exaustão extrema, estresse e esgotamento físico – serão reforçadas nos dias próximos a 16 de outubro.

“A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, prevenção,



FINALIDADE - Verba auxiliará custos de manutenção

controle e orientação acerca da Síndrome de Burnout, estabelecendo um marco para a abordagem da doença e, por

consequente, divulgando as políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento da enfermidade”, prevê o texto.

Plenário

Aumento da desigualdade social

O deputado João Paulo (PCdoB) afirmou ontem que a desigualdade social voltou a crescer no Brasil. Segundo ele, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) aponta um crescimento acentuado da concentração de renda, revelando que não está havendo nenhuma medida governamental para minimizar o problema. “A pesquisa mostra que o abismo vem junto com o predomínio da informalidade e com a lenta recuperação do emprego formal no Brasil. Famílias de renda muito baixa diminuíram seus ganhos, e os mais ricos têm tido aumento salarial.” O comunista lamentou o que chamou de “falta de atitude do Governo Jair Bolsonaro” diante desse cenário. “O presidente segue no padrão negacionista. Para ele, a solução seria o incentivo ao empreendedorismo, porque cada um tem de cuidar de si”, criticou. João Paulo classificou a postura do gestor como falta de compromisso com o povo.



Centro da Fetape em Garanhuns

O deputado Doriel Barros (PT) parabenizou ontem a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (Fetape) pela inauguração do Centro de Formação Luiz Inácio Lula da Silva. O espaço foi aberto no último dia 25 de setembro em Garanhuns, no Agreste Meridional. “Destaco a Fetape pela coragem, pelo compromisso e pela gratidão que tem ao presidente Lula, por ter sido o melhor presidente da história deste País e o único que olhou para o trabalhador rural”, disse o petista durante a Reunião Plenária. No pronunciamento, ele ressaltou a importância da formação política para que homens e mulheres participem da vida partidária e sindical.



Novos conselheiros tutelares

A deputada Roberta Arraes (PP) fez ontem um registro das eleições para o cargo de conselheiro tutelar realizadas em todo o País no último domingo (9). Ela, que acompanhou o pleito do município de Arripina (Sertão), frisou a importância desses profissionais para a comunidade, pois eles são os encarregados por zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). “Um Conselho Tutelar atuante representa um instrumento efetivo da política de atenção integral, sendo coadjuvante nas mudanças que queremos ver em nossa sociedade.” Roberta registrou o aumento da participação popular nessa escolha e parabenizou os eleitos. A parlamentar também defendeu mais apoio do Poder Público para esse órgão autônomo não jurisdicional. “Faz-se necessário priorizar ações, estratégias e orçamento para garantir condições de executar políticas públicas.”



Tramitação da LOA terá novo sistema para acompanhamento de emendas

Novidade foi anunciada durante reunião da Comissão de Finanças realizada ontem

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2020, que indica a destinação de R\$ 40,9 bilhões em recursos vinculados ao Governo de Pernambuco, começou a tramitar na Alepe ontem. Foram definidos, na reunião da Comissão de Finanças, os relatores e o cronograma de discussão da proposta, assim como os responsáveis por avaliar o Plano Plurianual (PPA), que estabelece perspectivas e objetivos estratégicos para os próximos quatro anos. Também foi anunciado um novo sistema para cadastro e acompanhamento de emendas parlamentares, a fim de evitar erros na elaboração e permitir a supervisão da execução orçamentária.

Conforme o cronograma apresentado, os relatórios parciais da LOA e do PPA devem ser discutidos e aprovados no dia 20 de novembro – são sete relatores designados para o PPA e oito para a LOA. O Relatório Final da LOA será votado pela Comissão no dia 27 de novembro. De acordo com a Constituição Estadual, a Lei Orçamentária de 2020 deve ser aprovada pela Alepe e sancionada pelo governador até o dia 5 de dezembro deste ano.

A previsão orçamentária enviada pelo Executivo estima R\$ 39,8 bilhões em receitas e despesas de origem fiscal – ou seja, provenientes da arrecadação tributária, como os impostos



FOTOS: EVANE MANÇO

ANÁLISE - Para Ramos, dados demonstram compromisso do Governo em priorizar atividades que mais impactam população

estaduais, as transferências da União e outras receitas. Já R\$ 1,07 bilhão é relativo a investimentos das estatais pernambucanas, sendo que 72,6% desse valor se refere a recursos da Compesa.

Os dados da proposta podem ser vistos de maneira sintética no informativo produzido pela Consultoria Legislativa da Alepe (Consuleg), lançado na reunião. O documento chama atenção, por exemplo, para o aumento de 3,2% no Orçamento Estadual em relação

ao ano anterior, mas ainda abaixo do valor alcançado em 2015. A arrecadação prevista de ICMS, principal imposto estadual, é de R\$ 15,46 bilhões – praticamente o mesmo nível de 2016.

“Diante da acentuada crise econômica dos últimos anos, a estratégia dos governos estaduais foi de diminuir investimentos, enquanto mantém o custeio para que a máquina pública siga andando. Em Pernambuco, por exemplo, quase 14% do Orçamento fiscal

eram destinados a investimentos em 2014, enquanto a previsão para 2020 é de que cheguem a cerca de 4% dos recursos”, relatou Cláudio Alencar, consultor que chefiava o Núcleo de Orçamento e Economia da Consuleg.

O informativo também aponta que os gastos previstos em educação (R\$ 3,81 bilhões) tiveram um aumento de 4,1% em relação a 2019, enquanto a área de saúde (R\$ 6,3 bilhões) teve incremento de 2%, e segurança pública (R\$ 3,7

bilhões), de 0,5%. Para o presidente da Comissão de Finanças, deputado Lucas Ramos (PSB), os dados da LOA demonstram “o compromisso do Governo Paulo Câmara em priorizar as atividades que mais impactam a vida dos pernambucanos”. Durante a reunião, foram distribuídos 19 projetos de leis ordinárias para relatoria e aprovadas seis proposições.

Novo Sistema - O cadastramento de emendas parlamentares terá um novo

sistema, desenvolvido pelo corpo técnico da Assembleia Legislativa. Segundo o consultor Cláudio Alencar, a ferramenta foi criada para reduzir erros formais que possam impedir a tramitação desses dispositivos. Além disso, deverá permitir o acompanhamento da execução a partir do ano que vem, com a integração dos dados com as informações fornecidas pela Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão (Seplag).

Alencar também apresentou a versão do Manual de Edição de Emendas Parlamentares para a LOA 2020. O documento já contém algumas das mudanças que vão ocorrer a partir deste ano, como o valor mínimo de R\$ 20 mil para repasses para entidades privadas, e de R\$ 60 mil para entes públicos. O total da reserva parlamentar será de R\$ 92,53 milhões, o que soma R\$ 1.888.400 para cada um dos 49 parlamentares. As indicações de cada deputado para o destino de suas emendas poderão ser enviadas até as 13h do dia 8 de novembro.

Além do manual, que está na quarta edição, a Consultoria também irá promover, nos dias 15, 16 e 17 de outubro, oficinas de capacitação para orientar assessores dos parlamentares sobre o novo procedimento de cadastro de emendas à Lei Orçamentária. As inscrições podem ser feitas na Consuleg até 14 de outubro.

Meio Ambiente

Comissão dá aval a seminário sobre agroecologia e orgânicos

A Comissão de Meio Ambiente da Alepe aprovou ontem a criação do Seminário Estadual da Agroecologia e Produção Orgânica do Poder Legislativo. A primeira edição do evento, que será realizado a cada dois anos, está prevista para o primeiro semestre de 2020.

A proposta consta no Pro-

jeto de Resolução nº 529/2019, do deputado Isaltino Nascimento (PSB). O seminário vai abordar temas relacionados às atribuições parlamentares e da Alepe, no âmbito da política de agroecologia e produção orgânica do Estado.

No encontro, o presidente do colegiado, deputado Wanderson Florêncio (PSC), anun-

ciou uma agenda de audiências públicas a serem realizadas a partir do fim de outubro. Entre os temas que serão discutidos com a população, estão o fim do transporte por tração animal, a produção de energia em Fernando de Noronha e o projeto de construção de uma usina nuclear em Itacuruba, no Sertão do São Francisco.



CRONOGRAMA - Evento será promovido a cada dois anos pela Assembleia

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual
2020 e do Plano Plurianual 2020 - 2023

Evento	Data
- Recebimento dos projetos	04/10/2019
- Divulgação do cronograma de tramitação	09/10/2019
- Designação dos sub-relatores	
- Abertura do prazo para apresentação de emendas	10/10/2019
- Término do prazo para apresentação de emendas	08/11/2019, às 13h
- Apresentação, discussão e votação dos relatórios parciais e audiência pública sobre o PLOA 2020 e o PPA 2020 – 2023 com um representante da Seplag	20/11/2019
- Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final do PLOA 2020 e do PPA 2020 – 2023	27/11/2019
Sala das reuniões, em 09 de outubro de 2019.	
DEPUTADO LUCAS RAMOS PRESIDENTE	

Designação de Relatores

Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 Projeto do Plano Plurianual 2020-2023 Designação de Relatores	
Assuntos	Relatores
- Texto do projeto	Dep. Aglailson Victor
- Anexo I	
- Poder Executivo: - Pacto pela Educação - Cidadania e Cultura	Dep. Diogo Moraes
- Poder Executivo: - Pacto pela Saúde - Desenvolvimento Sustentável	Dep. José Queiroz
- Poder Executivo: - Desenvolvimento Agrário - Trabalho, Renda e Competitividade	Dep. Henrique Queiroz Filho
- Poder Executivo: - Mobilidade e Urbanismo - Pacto pela Vida	Dep. Antônio Moraes
- Poder Executivo: - Água e Infraestrutura - Modelo de Gestão	Dep. Sivaldo Albino
- Poder Legislativo - Poder Judiciário - Ministério Público	Dep. Álvaro Porto
- Quadro síntese das despesas totais do PPA 2020-2023, segundo os objetivos estratégicos e programas	Dep. Antonio Coelho
- Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias	
Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 Designação de Relatores	
Assuntos	Relatores
- Texto do projeto	
- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude	Dep. José Queiroz
- Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas	
- Secretaria de Saúde	
- Secretaria de Planejamento e Gestão	
- Secretaria de Defesa Social	
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	Dep. Antônio Moraes
- Secretaria da Fazenda	
- Encargos Gerais do Estado	
- Secretaria de Imprensa	
- Secretaria de Cultura	Dep. Sivaldo Albino
- Secretaria de Turismo e Lazer	
- Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos	
- Secretaria de Administração	
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado	Dep. Antonio Coelho
- Procuradoria Geral do Estado	
- Reserva de Contingência	
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Dep. Aglailson Victor
- Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação	
- Orçamento de Investimento das Empresas	
- Secretaria da Mulher	
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Dep. Henrique Queiroz Filho
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário	
- Secretaria de Educação e Esportes	
- Gabinete de Projetos Estratégicos	
- Governadoria do Estado	Dep. Diogo Moraes
- Assessoria Especial ao Governador	
- Secretaria da Casa Civil	
- Assembleia Legislativa	
- Tribunal de Justiça	
- Tribunal de Contas	Dep. Álvaro Porto
- Ministério Público	
- Defensoria Pública do Estado	
Sala das reuniões, em 09 de outubro de 2019.	
DEPUTADO LUCAS RAMOS PRESIDENTE	

Atos

ATO Nº 643/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 203/2019, **do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RESOLVE:** exonerar o servidor **HUGO SOARES DIAS FIGUEREDO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **SILVANA MARIA DA SILVA LINS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 45% (quarenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 644/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0030/2019, **do Deputado José Queiroz, RESOLVE:** nomear **CARMEM CRISTINA DE VASCONCELOS**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 49% (quarenta e nove por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 9 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordens do Dia

CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019
Autora; Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Guilherme Uchoa

Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a atuação de interpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e Mesa Diretora.

O Substitutivo nº 01/2019 de autoria do Deputado Guilherme Uchoa foi Prejudicado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019
REPUBLICADO EM – 12/04/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019
Autora: Deputada Priscila Krause

Declara de Utilidade Pública a Casa da Esperança.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2019
REPUBLICADO EM – 14/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2019

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditor-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Delegado Erick Lessa

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providencias, a fim de ampliar a transparência nos eventos patrocinados pela Administração Pública Estadual.

A Emenda Aditiva nº 01/2019 de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa foi Prejudicada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, a fim de assegurar que a gratuidade será concedida nos serviços convencionais, dispor sobre a forma de comprovação da idade do beneficiário da gratuidade e alterar o tempo mínimo de antecedência para a solicitação da reserva de lugar.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Denomina de Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de disciplinar a forma de divulgação das mensagens educativas nos eventos voltados ao público infanto-juvenil.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2019
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Ovinocaprinocultor.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 524/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Mulher Sertaneja – Bárbara de Alencar.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019
Autora: Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei 15.226, de 7 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de vedar progressivamente o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas de municípios localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 2479/2019
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação da Cidade de Camaragibe e à Prefeita da Cidade do Camaragibe no sentido de providenciarem a reforma da quadra poliesportiva da Escola Conselheiro Mac Dowell, localizada na Av. Tiradentes, no bairro de Jardim Primavera, município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2480/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Prefeita do município de Camaragibe no sentido de viabilizarem a melhoria do Parque Aldeia dos Camarás, município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2481/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a reforma do telhado da Escola Técnica Estadual Professor Lucilo Ávila Pessoa, localizada no bairro da Iputinga, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2482/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Centro de Referência Saúde da Mulher (Maria de Lourdes Lopes Lemos), no Bairro de Piedade no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2483/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, à Superintendente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes e ao

Gerente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararpes no sentido de viabilizarem a melhoria da coleta do lixo na Rua A Vila Vera Lúcia , em Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2484/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2485/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alameda das Dalias, no bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2486/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família - Loreto I, no Bairro de Jardim Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2487/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico na Rua Alameda das Dalias, no Bairro de Piedade, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2488/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de implementarem obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na Av. 03, Cohab II, Bairro de Vila Rica, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2489/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de implantarem o projeto Academia da Cidade, na Comunidade Vila Vera Lúcia, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2490/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de solicitarem a construção de um Posto de Saúde na Comunidade Vila Vera Lucia, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2491/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Araguaí, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2492/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na barreira da Rua Bélgica, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2493/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Superintendente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes e ao Gerente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizarem a melhoria da coleta do lixo na Rua Araguaí, em Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2494/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de implementarem obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na Rua Alameda das Dalias, no Bairro de Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2495/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rosa Vermelha, localizada no bairro de Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2496/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alameda dos Tamarindeiros, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2497/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da 4º Rua Nova Descoberta, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2498/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretario de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cachambu, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2499/2019 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Boa Esperança, em Pau Amarelo na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2500/2019 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretario de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem melhorias na iluminação pública na Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2501/2019 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretario de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Bernardo, no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2502/2019 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Mobilidade e Administração das Regionais da Cidade do Paulista no sentido de viabilizarem a instalação de um semáforo de um cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Campo de Pouso, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2503/2019 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Noventa e Sete, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2504/2019 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de priorizarem o atendimento aos pacientes da ala cardiológica do Hospital Agamenon Magalhães.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2505/2019 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Belo Horizonte, localizada no Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2506/2019 Autor: Dep. Alberto Feitosa
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Secretário de Ciência e Tecnologia, ao Secretário de Educação e Esporte e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de que seja criado a exemplo do Governo Federal um comitê que terá como objetivo dinamizar a área regulatória e discutir o desenvolvimento do setor nuclear no nosso estado, diante das ultimas noticias veiculadas na imprensa local da possível vinda da Usina Nuclear para o município de Itacuruba.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2507/2019 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e á Presidente da COMPESA no sentido de implementarem obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, no loteamento Conceição, no Bairro do Socorro, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2508/2019 Autor: Dep. Antonio Coelho
Apelo à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ao Secretário de Políticas Agrárias do MAPA no sentido de reavaliarem a portaria Nº 265, de 3 de setembro de 2019, da Secretaria de Política Agrícola do MAPA, para incluir na Relação dos Municípios aptos ao cultivo em área de sequeiro, os municípios produtores de banana da Zona da Mata Setentrional, incluindo os da região do Vale do Siriji, no Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1212/2019 Autor: Dep. Antônio Moraes
<u>Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Cartórios Extrajudiciais de Pernambuco, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Antônio Moraes, autor do presente requerimento e como membros os Deputados Estaduais Fabrizio Ferraz, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Romero Sales Filho e William Brigido, seguindo para aprovação em Plenário com o apoioimento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da mesma. O objetivo da criação dessa Frente Parlamentar é atuar em defesa dos Cartórios Extrajudiciais de Pernambuco, a fim de acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes à atividade notarial e de registro no Estado de Pernambuco: realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias ao aperfeiçoamento e fortalecimento do segmento dos Cartórios extrajudiciais.</u> Votação Nominal Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1309/2019 Autor: Dep. Waldemar Borges
Voto de Congratulações com o Instituto Capibaribe por ter sido agraciado com o diploma do Mérito Educacional Professor Paulo Freire, concedido pelos seus relevantes serviços prestados à educação de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1310/2019 Autor: Dep. Waldemar Borges
Voto de Aplausos a Associação de Poetas e Prosadores de Tabira – APPTA, pela realização da 32ª edição da Missa do Poeta.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1311/2019 Autor: Dep. Antônio Moraes
Voto de Aplausos a Rádio Universitária FM, pela inauguração do estúdio transmídia, no dia 3 de outubro de 2019, e pela celebração dos 40 anos no ar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1312/2019 Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 2 de dezembro de 2019 em homenagem aos 50 anos de fundação do Serviço Geológico do Brasil - CPRM.</u>
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1313/2019 Autor: Dep. Sivaldo Albino
Voto de Aplausos à Nova Diretoria do Diário de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
Discussão Única do Requerimento nº 1314/2019 Autor: Dep. Sivaldo Albino
Voto de Aplausos aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado, e em especial aos agentes comunitários de Garanhuns, pela passagem de seu dia, comemorado anualmente no dia 4 de outubro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019
(REPUBLICADA)
CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 2509/2019 Autor: Dep. Wanderson Florêncio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ao Comando Geral da Polícia Militar e ao Comandante do 16º BPM – Batalhão Frei caneca no sentido de reforçar o patrulhamento da Polícia Militar, em toda a extensão da Rua Manoel Borba, em especial entre as ruas das Ninfas e rua dos Médicis, (das 18h às 4h, de quinta-feira a domingo), no bairro da Boa Vista na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2510/2019 Autor: Dep. Wanderson Florêncio
Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido de viabilizarem a entrada dos ônibus da Linha 10 - Piedade/Shopping Center Recife (empresa Borborema), nas ruas próximas dos conjuntos residenciais Boa Viagem, Marechal Castelo Branco, Shopping Parque e o Via Mangue, realizando o mesmo percurso da linha 31- Shopping Center Recife/Residencial Boa Viagem, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2511/2019 Autor: Dep. Romero Albuquerque
Apelo ao Secretário Executivo dos Direitos dos Animais no sentido de ampliar o funcionamento do Hospital Veterinário do Recife para 24 horas.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2512/2019 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de solicitarem a construção de passarela definitiva localizada na BR-101, em frente ao Fórum Desembargador Henrique Capitulino, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2513/2019 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de promoverem ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de mama no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2514/2019 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de desenvolver, com a maior brevidade possível, campanhas de conscientização para combater golpes e fraudes contra o idoso no município de Arcoverde.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2515/2019 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de implantarem um novo modelo de marcação de consultas ambulatoriais na Unidade de Saúde Dr. José Dustan Carvalho Soares, situada no Bairro da Iputinga, no Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2516/2019 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Gerente Geral do Procon/PE e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de promoverem campanhas educativas sobre Direito do Consumidor nas escolas públicas estaduais no município de Gravatá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2517/2019 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação de um destacamento policial militar para na Av. Beberibe, Bairro do Fundão, município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2518/2019 Autor: Dep. Adalto Santos
Apelo à Prefeita de Caruaru e ao Secretário Municipal de Obras no sentido de realizarem obra de pavimentação da estrada do Sítio Pé de Ladeira, em Caruaru, que dá acesso ao município de Agrestina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2519/2019 Autor: Dep. Antonio Coelho
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Diretor Presidente da AD Diper no sentido de condicionar a concessão e renovação de benefícios do PRODEPE a

empresas que apliquem os incentivos fiscais do Imposto de Renda a Pagar sobre o lucro em projetos sócio-culturais-esportivos no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2520/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, ao Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Chefe da Casa Militar e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a inclusão técnica do projeto ***Botão da Vida na Patrulha Maria da Penha*** em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2521/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Prefeito e Vice-Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Governo e Participação Social do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implantarem na capital pernambucana o Núcleo de Saúde Mental (NUSAM) do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única dos Requerimentos nºs 1315/2019 e nº 1318/2019
Autores: Dep. Eriberto Medeiros e Dep. Lucas Ramos

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Desembargador do TRT da 6ª Região e ex-Presidente da Fetracan, Newton Gibson, ocorrido no dia 6 de outubro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1316/2019
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Voto de Aplausos pela nomeação do mais novo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), o Dr. Orson Lemos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1317/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Voto de Aplausos ao *site* Portal de Prefeitura que no próximo dia 20 de outubro completa dois anos de fundação, prestando relevantes e fundamentais serviços em prol do desenvolvimento dos municípios, divulgando suas ações, garantindo aos internautas e população, informação segura e de qualidade, com total isenção, respeitando os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, como bem preconizado na Lei 12.965/2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1319/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos pelo lançamento do livro Osman e Hermilo: Correspondência, de autoria do escritor Anco Márcio Tenório, editora Cepe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1320/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos pelo lançamento da exposição ***Paisagem Onírica***, da artista plástica Guita Charifker, na Caixa Cultural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1321/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos pelo lançamento do livro: ***O coletor***, da escritora e psicóloga Raiza Figuerêdo, editora Confraria do Vento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1323/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao Padre Kennedy Amorim de Melo, Pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel e ao Vigário Paroquial Helder Torres, bem como, toda a comunidade religiosa da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe, pela realização da belíssima Festa de São Miguel, no dia 29 de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1322/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a Organização Filantrópica Internacional *Smile Train*, ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf) e ao Instituto Bucomaxilo Faciais do Vale do São Francisco (IBM) pela realização, apoio e participação na Campanha Nacional do Paciente com Fissura Labiopalatina, realizado em Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1324/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com a população do município de Quixaba, pelos seus 28 anos de emancipação política, transcorrido no dia 1º de outubro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1325/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a Companhia Energética de Pernambuco - Celpe pela ação de ordenamento dos fios de telecomunicação instalados irregularmente nos postes da concessionária, através da Patrulha Energética.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1326/2019
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***A importância do Setor Sucroalcooleiro Nordestino***, de autoria do Consultor de Empresas, Sr. Gregório Maranhão, publicado na coluna Opinião, do jornal Folha de Pernambuco do dia 2 de outubro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1327/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos a UNALE pela realização do seminário no Recife, sobre a ***Violência contra a Mulher, Prevenção ao Suicídio e à Automutilação***, e o ***Sistema Único de Segurança Pública***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1328/2019
Autora: Dep. Juntas

Solicita que seja alterado o objeto da Reunião Solene, oriundo do Requerimento nº 1263/2019 que celebraria o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, para homenagear, no dia 16 de outubro de 2019, os cinco anos do serviço ambulatorial de saúde mental do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2019

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SÉRGIO GUERRA DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, GUSTAVO GOUVEIA, JOSÉ QUEIROZ, PROFESSOR PAULO DUTRA, SIVALDO ALBINO E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E TERESA LEITÃO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES DO DIA 7 DE OUTUBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. É REALIZADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELA MORTE DO EX-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E EX-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, SR. NEWTON GIBSON. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO CRITICA O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO SERPRO E DA DATAPREV OPERADO PELO GOVERNO FEDERAL, DUAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO PÚBLICA, DEIXANDO EM RISCO O SIGILO E A SEGURANÇA DE DADOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO, DE EMPRESAS NACIONAIS E DE MILHÕES DE BRASILEIROS. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA REPERCUTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE UMA INDICAÇÃO DE SUA AUTORIA, QUE SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO SEJA CRIADO, À EXEMPLO DO GOVERNO FEDERAL, UM COMITÊ QUE TERÁ COMO OBJETIVO DINAMIZAR A ÁREA REGULATÓRIA E DISCUTIR O DESENVOLVIMENTO DO SETOR NUCLEAR NO ESTADO, DIANTE DAS ÚLTIMAS NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA LOCAL DA POSSÍVEL VINDA DA USINA NUCLEAR PARA O MUNICÍPIO DE ITACURUBA. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REGISTRA HOJE O DIA ESTADUAL DA MULHER EMPREENDEDORA E DISCURSA SOBRE AUTONOMIA DAS CIDADÃS QUE SÃO DONAS DE SEUS PRÓPRIOS NEGÓCIOS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ENALTECE A REALIZAÇÃO DA XII EDIÇÃO DA BIENAL NACIONAL DO LIVRO, QUE OCORRE E PERNAMBUCO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REPERCUTE PROBLEMA DO FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, QUE JÁ FOI OBJETO DE SEU PRONUNCIAMENTO E DE DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE FEVEREIRO DESTES ANO. O DEPUTADO DORIEL BARROS DISCURSA SOBRE AGRICULTURA FAMILIAR E REGISTRA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DISCURSA SOBRE O SUCESSO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS OPERADAS PELO GOVERNO DO ESTADO NAS ÁREAS DE SAÚDE, SEGURANÇA, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO E REFORÇA A LICITUDE OCORRIDA NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE, O PRESIDENTE INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2458/2019 A 2478/2019 E OS REQUERIMENTOS 1304/2019 A 1308/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 637/2019, 638/2019, 640/2019 A 645/2019, E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 636/2019 E 639/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2509/2019 A 2521/2019 E OS REQUERIMENTOS 1315/2019 A 1327/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO COELHO, ANTÔNIO FERNANDO, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE EM LONGO DISCURSO HISTORIA O CONTEXTO DO MARCO LEGAL DA CONSTITUINTE E OS DESAFIOS PASSADOS E FUTUROS PARA CONCRETIZAÇÃO DOS VALORES DEMOCRÁTICOS INSCULPIDOS NA NOSSA CARTA MAGNA ESTADUAL. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE OS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO PERNAMBUCANA. OCORRE ENTREGA DAS MEDALHAS E DIPLOMAS ÀS INSTITUIÇÕES QUE COLABORAM COM A ELABORAÇÃO DA CARTA CONSTITUCIONAL PERNAMBUCANA. EM SEGUIDA, OCORRE ENTREGA DAS MEDALHAS, DIPLOMAS, FOTO HISTÓRICA E XILOGRAVURA AOS DEPUTADOS DA CONSTITUINTE 1989. OCORRE A ENTREGA DAS MEDALHAS, DIPLOMAS E XILOGRAVURAS AOS DEPUTADOS DA 19ª LEGISLATURA. POR FIM, OCORRE A ENTREGA DAS MEDALHAS, DIPLOMAS E XILOGRAVURAS AOS TRÊS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO QUE TRABALHARAM À ÉPOCA DA CONSTITUINTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE VASCONCELOS, CÁSSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA E MAURÍCIO MOURA MARANHÃO DA FONTE. DISCURSA O DEPUTADO MANOEL FERREIRA, ÚNICO CONSTITUINTE NA ATUAL LEGISLATURA, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DE TODOS DEPUTADOS DA CONSTITUINTE. APÓS, DISCURSA O DESEMBARGADOR SOARES JÚNIOR, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DE TODAS INSTITUIÇÕES E AUTORIDADES AGRACIADAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 986 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 473.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 987 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 251, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 988, 989, 991, 992, 993, 994, 995, 997 E 998 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 294, 296, 366, 384, 479, 529, 532, 543 e 630.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 990 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 311.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2019.
RESOLVE: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito José Gilberto de Sousa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Joaquim Lira Deputado Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Justificativa É com muito orgulho e satisfação que venho mais uma vez apresentar nesta Casa um nome para apreciação dos senhores deputados, o Juiz Paraibano José Gilberto de Sousa, que trago a luz dos nossos trabalhos a fim do agraciamento com o Título de Cidadão Pernambucano. O ilustre cidadão é natural da cidade de Monteiro, localizada no interior paraibano, filho do casal Joaquina Pires Barbosa e José Henrique de Sousa, é casado com Valéria Cesarino de Souza há mais de trinta e cinco anos, com a qual possui três filhos, Flávia Cesarino de Sousa, David Cesarino de Sousa e Fernanda Cesarino de Sousa. A família de José Gilberto pode ser considerada apaixonada pelo direito, já que além dele, seus três filhos são formados na área e sua esposa possui uma pós-graduação em direito público. O paraibano começou sua carreira profissional como escrivão de Polícia Civil do Estado da Paraíba em 1980, posteriormente também atuou como Delegado, corregedor e Diretor Administrativo na mesma Corporação. José Gilberto é Juiz de Direito do Estado de Pernambuco desde o ano de 1994, quando começou a atuar na 1º Vara Cível da Comarca de Garanhuns, na mesma cidade posteriormente, ainda atuou como Juiz de Direito Titular na 2º na Vara Criminal e na Vara da Fazenda Pública, além de ter trabalhado como Diretor de Foro e primeiro Juiz Coordenador do Juizado Especial da cidade. Atuou ainda como Juiz de Direito em exercício cumulativo nas Comarcas de Palmeirinha, Águas Belas, Saloá, São João, Quipapá e Angelim. Foi entre 1999 e 2015, Juiz de Direito Titular na 1º Comarca de Timbaúba, depois de dois anos atuando na Comarca de Goiana, retornou em 2017 aos trabalhos na cidade Timbaúba. Em todos esses anos de dedicação a Magistratura, José Gilberto sempre desempenhou sua função com a estrema maestria e sabedoria que o profissional requer, sempre lutou e prezou acima de tudo pela Justiça, seu nobre trabalho contribui para o bem estar da população de inúmeras cidades do nosso Estado. Por todo esse empenho que esse Magistrado tem despendido em favor da Justiça Pernambucana, é mais que oportuno o momento de reconhecer o Paraibano José Gilberto de Sousa como um verdadeiro Pernambucano, digno do reconhecimento e do agradecimento de todo o povo deste querido Estado, outorgando-lhe o Título Honorário de Cidadão Pernambucano.	Institui a Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional
---	--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA: Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional. Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por educação socioemocional o processo através do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e efetivamente aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento pleno como cidadão. Art. 2º São princípios da Política Estadual de Educação Socioemocional: I - priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais; II - valorização da consciência social, empatia e capacidade de se colocar no lugar do outro; III - valorização da vida; IV - reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar; V - garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional; VI - compromisso com a redução da evasão escolar; VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; VIII - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IX - gestão democrática do ensino; X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XI - construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar; XII - respeito à intimidade, crença e valores familiares. Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Educação Socioemocional: I - a proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade; II - a adoção de uma atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente; III - o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das capacidades emocionais; IV - a capacitação e formação continuada dos profissionais da Rede de Ensino do Estado de Pernambuco para atuar de forma eficiente no desenvolvimento das competências socioemocionais; V - a promoção de campanhas sistemáticas de promoção da educação socioemocional; VI - a capacitação de equipe interdisciplinar para atendimento educacional; VII - o fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica; VIII - o fortalecimento das competências familiares em relação a educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar e comunitária. Art. 4º Esta Política tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das competências socioemocionais da população acadêmica da Rede de Ensino do Estado de Pernambuco. Art. 5º Esta Política tem por objetivos específicos: I - promover o autoconhecimento de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de reconhecer as próprias emoções, os próprios pensamentos e valores, especialmente: a) auto-percepção; b) identificação das emoções; c) reconhecimento dos pontos fortes; d) autoconfiança; e) autoeficácia. II - promover o autocontrole de forma a possibilitar que o indivíduo tenha habilidade de regular com sucesso as emoções, pensamentos e comportamentos em situações diferentes como gerenciar o estresse, controlar os impulsos e criar condições para se auto-motivar, especialmente: a) controle dos impulsos; b) gestão do stress; c) autodisciplina; d) automotivação; e) definição de metas; f) planejamento e organização. III - promover a consciência social de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de ser empático, de se colocar na perspectiva do outro para compreender as normas sociais e princípios éticos e assim conseguir trazer soluções para a família, escola e comunidade, especialmente: a) tomada de perspectiva; b) empatia; c) respeito pelos outros. IV - promover as habilidades sociais de forma a tornar o indivíduo capaz de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis com outros indivíduos e grupos ao se comunicar de forma clara, ouvir bem cooperar com os outros, negociar conflitos, buscar e oferecer ajuda quando necessário, especialmente: a) percepção social; b) comunicação; c) assertividade; d) construção de relacionamento;

Às 1ª, 11ª comissões.	Projeto de Lei Ordinária Nº 000649/2019 Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
----------------------------------	---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA: Art. 1º Ficam as unidades de saúde que atendam pessoas com câncer, obrigadas a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Parágrafo único. As informações e esclarecimentos a que se referem o caput devem ser prestados por profissionais capacitados e com conhecimento atualizado das legislações federal e estadual relativas aos direitos da pessoa com câncer. Art. 2º Os estabelecimentos de saúde referidos e as secretarias estaduais, e municipais vinculadas ao tema deverão divulgar em seus sítios eletrônicos e/ou respectivos portais os seguintes direitos sociais da pessoa com câncer: I – aposentadoria por invalidez; II – auxílio-doença; III – isenção de Imposto de Renda – IR – nos proventos de aposentadoria; IV – isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículos adaptados; V – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos adaptados; VI – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados; VII – quitação de financiamento da casa própria; VIII – saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; IX – saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público – PIS/PASEP; X – cirurgia plástica reparadora da mama; XI – concessão de renda mensal vitalícia; XII – andamento processual prioritário no Poder Judiciário; XIII – preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor – SAC; XIV – fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Justificativa A presente matéria tem por finalidade informar, divulgar e orientar os portadores e familiares de pessoas com câncer, sobre os seus direitos sociais, que muitos desconhecem, intensificando a informação por vários meios, como os sítios eletrônicos. Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se (metástase) para outras regiões do corpo. As causas para o surgimento do câncer podem ser as mais variadas possíveis, desde motivos externos - como o ambiente, costume ou hábitos que o indivíduo possui - até fatores internos, como características geneticamente predeterminadas. A doença é a 2ª que mais mata pessoas em todo o mundo, no Brasil também é considerada a segunda doença que mais mata em especial o câncer de pele. Em 2018 foram registrados mais de 500 mil casos de neoplasia, segundo o Inca – Instituto Nacional do Câncer. Com a existência destes números alarmantes nada mais justo que realizarmos a ampliação da divulgação dos seus diferentes direitos sociais, adquiridos para amenizar o combate à doença e a melhora na qualidade de vida. Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, haja vista a relevância para garantir os direitos da pessoa com câncer no Estado Pernambucano. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.	Projeto de Lei Ordinária Nº 000650/2019 Institui a Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional DECRETA: Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional. Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por educação socioemocional o processo através do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e efetivamente aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento pleno como cidadão. Art. 2º São princípios da Política Estadual de Educação Socioemocional: I - priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais; II - valorização da consciência social, empatia e capacidade de se colocar no lugar do outro; III - valorização da vida; IV - reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar; V - garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional; VI - compromisso com a redução da evasão escolar; VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; VIII - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IX - gestão democrática do ensino; X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XI - construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar; XII - respeito à intimidade, crença e valores familiares. Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Educação Socioemocional: I - a proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade; II - a adoção de uma atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente; III - o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das capacidades emocionais; IV - a capacitação e formação continuada dos profissionais da Rede de Ensino do Estado de Pernambuco para atuar de forma eficiente no desenvolvimento das competências socioemocionais; V - a promoção de campanhas sistemáticas de promoção da educação socioemocional; VI - a capacitação de equipe interdisciplinar para atendimento educacional; VII - o fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica; VIII - o fortalecimento das competências familiares em relação a educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar e comunitária. Art. 4º Esta Política tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das competências socioemocionais da população acadêmica da Rede de Ensino do Estado de Pernambuco. Art. 5º Esta Política tem por objetivos específicos: I - promover o autoconhecimento de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de reconhecer as próprias emoções, os próprios pensamentos e valores, especialmente: a) auto-percepção; b) identificação das emoções; c) reconhecimento dos pontos fortes; d) autoconfiança; e) autoeficácia. II - promover o autocontrole de forma a possibilitar que o indivíduo tenha habilidade de regular com sucesso as emoções, pensamentos e comportamentos em situações diferentes como gerenciar o estresse, controlar os impulsos e criar condições para se auto-motivar, especialmente: a) controle dos impulsos; b) gestão do stress; c) autodisciplina; d) automotivação; e) definição de metas; f) planejamento e organização. III - promover a consciência social de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de ser empático, de se colocar na perspectiva do outro para compreender as normas sociais e princípios éticos e assim conseguir trazer soluções para a família, escola e comunidade, especialmente: a) tomada de perspectiva; b) empatia; c) respeito pelos outros. IV - promover as habilidades sociais de forma a tornar o indivíduo capaz de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis com outros indivíduos e grupos ao se comunicar de forma clara, ouvir bem cooperar com os outros, negociar conflitos, buscar e oferecer ajuda quando necessário, especialmente: a) percepção social; b) comunicação; c) assertividade; d) construção de relacionamento;
--	--

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000651/2019

e) trabalho em equipe.
V - promover a tomada de decisão responsável de forma a tornar o indivíduo capaz de fazer escolhas construtivas, baseadas em padrões éticos, especialmente:
a) identificação de problemas;
b) análise de situações;
c) responsabilidade ética;
d) resolução de problemas;
e) avaliação de resultados;
f) reflexão.
Art. 6º Fica a critério de cada Unidade Escolar adotar a referida política no seu projeto pedagógico.
Art. 7º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por escopo instituir a Política Estadual de Educação Socioemocional com objetivo de promover a priorização do desenvolvimento das competências socioemocionais previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Fato é que a BNCC trouxe as 10 competências gerais com vistas, sobretudo, a incluir disciplinas que viabilizam a promoção da educação socioemocional no processo de aprendizagem, de forma a oferecer ao discente a possibilidade de desenvolver uma autopercepção quanto as suas capacidades e consequentemente, possibilitando que este indivíduo se posicione de forma ética em um mundo que passa por constantes mudanças.

As novas diretrizes da BNCC exigirá a partir de 2020, a inclusão de habilidades socioemocionais nos currículos de todas as escolas brasileiras. Sendo necessária a adaptação dos programas escolares de forma a treinar os professores para que possam ministrar essas novas competências com habilidades não cognitivas, que são muito mais relacionadas ao comportamento e à administração das próprias emoções, e que podem causar impacto muito positivo na forma como os indivíduos se relacionam e se desenvolvem.

Importante realçar que a terminologia educação socioemocional (*SEL - Social Emotional Learning*), se refere ao processo que permite a aprendizagem do aluno, dentro do currículo escolar, capacitando-o para refletir e aplicar conhecimentos e atitudes necessários ao longo da vida escolar e consequentemente, viabilizar que alunos sejam transformados por meio do processo educacional.

A discussão em torno da educação emocional remonta aos anos 90, ou seja, está a 20 anos em desenvolvimento, processo este criado nos Estados Unidos por um grupo de pesquisadores que resolveu nomear tal sistemática de ensino como CASEL, uma organização mundial que promove o aprendizado acadêmico, social e emocional integrado para todas as crianças da pré-escola até o ensino médio. Naquela época, as escolas e todo o sistema educacional estavam promovendo a prevenção sobre o uso de drogas e a violência, a educação moral e cívica, bem como a educação sexual.

São 6 (seis) os pilares que apoiam o sobredito sistema, sendo eles: autoconhecimento, autogerenciamento, tomada responsável de decisões, habilidades de relacionamento e consciência social. Essas bases incluem contextos na escola, em casa e na comunidade, o que essencialmente significa que este tema precisa ser abordado em todos os grupos de participantes que se relacionam com a escola.

Nos últimos anos, a educação socioemocional ganhou força, especialmente no que se refere a ideia de que as habilidades precisavam ser ensinadas propositadamente e que os alunos precisavam de oportunidades para praticar essas habilidades o que certamente facilitará, e muito, o desenvolvimento das faculdades emocionais e intelectuais do novo cidadão.

Sabe-se que pesquisas em todo o mundo apontam que o melhor aprendizado ocorre em ambientes seguros e saudáveis, ou seja, o aprendizado ocorre em um contexto social. De certo modo, é difícil separar aspectos sociais e emocionais de processos de aprendizagem acadêmica. Além disso, os componentes das habilidades socioemocionais, no caso dos Estados Unidos, estão totalmente ligados a requisitos da *American Common Core* (a base norteadora de educação daquele país, o que similarmente está acontecendo com a BNCC, no Brasil), e autorregularão todo o trabalho em equipe, empatia, cooperação e uma série de valores que fortalecem o caráter humano e que são tão necessários para as demandas da humanidade.

A ideia é promover a utilização de ferramentas educacionais que viabilizem o acesso dos alunos da Rede Estadual de Ensino às competências socioemocionais que garantam a aprendizagem e desenvolvimento pleno, orientado pelos princípios éticos, políticos e emocionais que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, ordeira, democrática e inclusiva, com fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Capacitar nossas crianças e adolescentes para utilização das competências socioemocionais sabidamente tem o condão de proporcionar aos professores e alunos a possibilidade de identificar suas habilidades físicas, intelectuais e emocionais e utilizá-las de forma abrangente o que, certamente, viabilizará um grande ganho para toda a população acadêmica distrital.

Não há dúvidas de que ajudar as crianças a se conhecerem, ajudando-as a identificar suas características e habilidades constitui uma árdua, mas gratificante, missão a ser enfrentada e trabalhada com muito afinco. Verdade é que o processo educacional de sucesso se inicia com a união de esforços da família, sociedade e escola, todos unidos em prol do bem comum, do desenvolvimento pleno das capacidades acadêmicas e sociais de modo a viabilizar uma promissora vida profissional e pessoal.

Toda a sociedade e Poder Público possuem em suas mãos o poder de mudar vidas e ajudar alunos a encontrar seus verdadeiros propósitos de vida. É por isso que todos os envolvidos no processo educacional devem compartilham de uma mesma missão, qual seja, a de promover nas crianças o conhecimento, as habilidades, e o caráter que as permitirá desfrutar de uma vida melhor, que as possibilite se desenvolver de forma plena.

Com dados tão expressivos de violência escolar impossível não ventilar aqui a importância de se tratar o lado emocional de alunos e professores da rede Estadual de ensino em Pernambuco, como forma de fortalecer a população e armar toda uma geração para que esta possa se tornar uma geração de cidadãos preparados para o futuro, com senso crítico, capacidade de reconhecer as próprias emoções e de lidar com elas, empáticos, éticos, ordeiros e pacificadores.

Sabe-se que, de acordo com os arts. 35-A e § 1º, do art. 36 da Lei nº 13.415/2017, a cobrança de competências e habilidades será feita em estrita harmonia com o estabelecido para cada Sistema educacional, conforme se vê:

Art.35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas de conhecimento (...)

Art. 36. § 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com os critérios estabelecidos em cada Sistema de ensino.

É preciso habilitar a população acadêmica a identificar e utilizar a melhor forma de mobilizar suas capacidades para melhor aplicá-las e assim promover o desenvolvimento pleno de todas as capacidades.

Cabe enfatizar que esta proposição almeja contribuir, de forma significativa, para a realização de uma verdadeira revolução e com isso, possibilite que alunos e professores possam viver dias de avanço, com menos violência, mais respeito e tolerância, e assim prestigie o desejo originário do constituinte quando elevou o direito à educação como sendo objetivo prioritário do Estado, conforme se vê o disposto no art.22 da Carta Magna:

“Art. 227 É **dever** da família, da sociedade e **do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade** , o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação** , ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por derradeiro, salutar aqui realçar que a proposta se robustece dos ideais de justiça, ordem e progresso, ao propor que a educação socioemocional seja priorizada pelo Estado, ao oportunizar e iluminar a grande necessidade que toda a sociedade distrital tem de usufruir de um processo de formação que prestigie e arregimente todas as competências necessárias a construção de um cidadão para o futuro.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para os alunos com comprovada restrição alimentar pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 127-A. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que, limitando a entrada de alimentos em suas dependências e eventos, optarem por fornecer alimentação escolar, ficam obrigadas a disponibilizar cardápio especial condizente com as necessidades médicas dos estudantes que comprovadamente sofram de restrição alimentar. (AC)
§ 1º Submetem-se à obrigação prevista no <i>caput</i> deste artigo as instituições de ensino que ofereçam aos seus alunos refeições já inclusas na mensalidade ou entrada do evento escolar, salvo se abatido destas o valor correspondente. (AC)
§ 2º A comprovação da restrição alimentar se dará mediante atestado médico. (AC)
§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.
Justificativa
Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar o fornecimento de alimentação especial, adequada à condição de saúde dos alunos com comprovada restrição alimentar, pelas instituições de educação da rede privada de Pernambuco.
Com fulcro no art. 24, V, VIII e XII, da Constituição da República, a presente proposição baseia-se na competência estadual para legislar, concorrentemente, sobre normas protetivas da saúde e do consumidor, haja vista que os serviços educacionais constituem típica relação de consumo.
O dever de disponibilizar cardápio especial decorre da limitação à entrada de alimentos nas dependências ou eventos escolares, ou da inclusão do preço de lanches e refeições no valor da mensalidade ou do evento, casos em que as instituições de ensino optam por fornecer diretamente a alimentação.
Tal iniciativa entremostra-se extremamente relevante para a saúde e qualidade de vida daqueles estudantes que, por razões médicas, a exemplo da diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, precisam manter hábitos alimentares específicos.
Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.
Agailson Victor Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000652/2019

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo da Diocese de Caruaru, Dom José Ruy Gonçalves Lopes.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo da Diocese de Caruaru, Dom José Ruy Gonçalves Lopes.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
Dom José Ruy Gonçalves Lopes, até o dia 10 de julho de 2019, Bispo da Diocese de Jequié (Bahia) foi frade da Ordem dos Menores Capuchinhos e sacerdote há 25 anos, nasceu em Feira de Santana (Ba) no dia 06 de agosto de 1967, quando ali mesmo, aos 17, ingressou no seminário da mesma Ordem de frei Damião, Padre Pio de Pietrecilna, São Felix e tantos outros.
Exerceu na Igreja as funções de Pároco em Valéria (1992 a 1995), Capelão do Leprosário de Águas Claras (mesmo período), Ecônomo da Província dos Capuchinhos da Bahia e Sergipe, Formador de pós-noviços, Reitor da Igreja da Piedade, Ministro Provincial dos Capuchinhos (2002 a 2007), Vice-Presidente da Conferência dos Capuchinhos do Brasil (CCB) e membro do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Salvador.
Graduou-se em teologia pela Universidade Católica do Salvador (1988 a 1993) e pós-graduou-se em teologia moral pela Faculdade Assunção da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2007-2008).
Foi Diretor do Colégio Santo Antonio, em Feira de Santana, professor de bioética e Moral social na Faculdade de Teologia de Feira de Santana e Membro da Comissão Internacional para a Formação da Ordem dos Capuchinhos, em Roma.
Aos 04 de julho de 2012, foi nomeado pelo Papa Bento XVI, Bispo Diocesano de Jequié e recebeu a ordenação episcopal aos 07 de setembro do mesmo ano, na Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia, tendo como sagrante principal o Bispo de Salgueiro, Dom Magnus Henrique Lopes.

Formação Religiosa:
22 de fevereiro de 1985. Ingresso na Ordem dos Frades Menores Capuchinhos;
10 de janeiro de 1988 – Primeira Profissão Religiosa na OFM Cap;
19 de fevereiro de 1991 – Profissão Perpétua na OFM Cap;
07 de junho de 1992 – Ordenação Diaconal por Dom Paulo Lopes de Faria;
05 de dezembro de 1993 – Ordenação Sacerdotal, em Feira de Santana / Ba, por Dom Thomas W. Murphy, CSSR;
18 de março de 2002 – Nomeado Ministro Provincial dos Capuchinhos de Bahia e Sergipe;
03 de julho de 2008 – Professor de Teologia Moral da Faculdade de Teologia de Feira de Santana; Diretor do Colégio Santo Antonio.
- Administrador Paroquial da Paróquia N.Sra.da Conceição de Valéria 1992-1993, em Salvador (BA);
-Capelão do Hospital de Hansenianos de Salvador (BA) 1994-1995;
- Pároco da Paróquia N.Sra.da Conceição de Valéria - 1993-1995;
-Ecônomo Provincial e Definidor 1995-1998, Salvador (BA);
-Formador de Pós-Novíços 1999-2000;

-Reitor da Igreja da Piedade 1998-2002;

-Adm.Paroquial da paróquia N.Sra.da Conceição do Tororó (Salvador);

-Ministro Provincial 2002-2007;

-Vice-Presidente da Conferência dos Capuchinhos do Brasil (CCB) 2002-2004.

-Membro do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de São Salvador (24/04/2004)

-Nomeado membro da Comissão Internacional da OFM Capuchinhos para Formação Inicial, 2007-2012.

04 de julho de 2012 – Eleito Bispo de Jequié pelo Papa Bento XVI;

07 de setembro de 2012 – Ordenação Episcopal, tendo como Sagrantes: Dom Magnus Henrique Lopes, Dom Geraldo Majela Cardeal Agnelo e Dom Manoel Delson P. da Cruz.

Tendo plenamente justificada a presente concessão de Título de Cidadão Pernambucano, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000653/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim incluir o Dia Estadual do Vereador.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 302-B. Dia 1º de outubro: Dia Estadual do Vereador.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa intenta promover a alteração do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de nele inserir o Dia Estadual do Vereador – a ser comemorado no dia 1º de outubro de cada ano. A data escolhida coincide com a Lei de 1º de outubro de 1828, momento em que D. Pedro I oficializou as normas que definiram o cargo de vereador no País.

O Brasil tem hoje cerca de 57 mil vereadores, dos quais 2.126 representam os 184 municípios de Pernambuco. Assim, é fácil verificar que é o representante político mais próximo do cidadão. Ele é o elo entre a população e o Poder Legislativo em âmbito Municipal; é aquele que possui como função precípua a representação do povo, a elaboração de atos normativos e a fiscalização dos recursos públicos.

Dada, assim, a relevância de sua função, solicito o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000654/2019

Cria o Seminário Itinerante da Agroecologia e Produção Orgânica da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Seminário Itinerante da Agroecologia e Produção Orgânica da Assembleia Legislativa que ocorrerá, sempre ao longo da terceira Sessão Legislativa de cada Legislatura, percorrendo cada uma das regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural elaborará projeto para execução do seminário, que será encaminhada à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

§1º O projeto conterá temário, período de realização, parceiros e programação dentre outros itens.

§2º O projeto dará prioridade a temas relacionados à ação parlamentar e as atribuições do Poder Legislativo, no âmbito da política de agroecologia e produção orgânica do Estado.

§3º Para a realização do projeto a que se refere esta resolução a Assembleia Legislativa poderá realizar audiências públicas em parceria com as câmaras municipais e movimentos sociais organizados.

Art. 3º A coordenação do seminário será de responsabilidade da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

Parágrafo único. Cabe ao presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural a condução dos trabalhos do seminário e a delegação para os demais membros da comissão de atribuições pertinentes à sua realização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A agroecologia é uma realidade e uma necessidade econômica do Estado de Pernambuco de uma importância irrefutável, que merece toda atenção desta casa legislativa por sua temática importar políticas de integração, articulação e adequação às políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e sustentabilidade ambiental.

Não obstante, de saúde pública, já que o uso indiscriminado de agrotóxicos representa uma ameaça aos pernambucanos.

Desta forma, esse engajamento da ALEPE com a temática, através da promoção desses Seminários periódicos só reforça o comprometimento do Poder Legislativo com a causa agroecológica, com a sustentabilidade, com a saúde alimentar da população além das questões multidisciplinares que envolvem a temática.

Além do mais, é importante interiorizar e levar o conhecimento e o debate de uma política de tamanha importância a todas as 12 regiões de desenvolvimento do Estado existentes, principalmente, para ouvir e discutir propostas regionalizadas, contemplando

interesses peculiares das localidades, mormente naquelas em que a produção agrícola sofra maior influência da agricultura familiar orgânica de transição agroecológica.

Sem dúvidas, o Seminário dará lugar de destaque a Pernambuco na vanguarda política de Pernambuco, sobretudo na questão ambiental da transição agroecológica e da agricultura com base orgânica.

Sem dúvidas, o Seminário dará lugar de destaque a Pernambuco na vanguarda política de Pernambuco, sobretudo na questão ambiental da transição agroecológica e da agricultura com base orgânica.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2019.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 12ª, 0ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 002522/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Vila São Miguel, no Bairro de Afogados com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Daniela do Carmo, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade de Saúde da Família Vila São Miguel, no bairro de Afogados, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002523/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de implementar obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na Rua Barão de Moreno no Bairro de Vila Rica, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Joice Ferreira da Rocha, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002524/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de implementar obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água 2º travessa Mario Marques, Bairro de Jardim Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Priscila Nayane da Silva, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002525/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco , no sentido de **providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua General Americano Freire, Bairro do Salgado, Município de Caruaru**, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro municípes que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios.

Justificativa

A **Rua General Americano Freire, Bairro do Salgado**, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORREIOS naquela localidade, e consequentemente a não

chegada de correspondências. Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestação de um serviço de relevância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002526/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco, no sentido de **providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Zuriq****ue, Bairro Deputado José Liberato, Município de Caruaru**, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro munícipes que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios.

Justificativa

A **Rua Zuriq****ue, Bairro Deputado José Liberato**, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORREIOS naquela localidade, e consequentemente a não chegada de correspondências. Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestação de um serviço de relevância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002527/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco, no sentido de **providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Veneranda, Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro munícipes que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios.

Justificativa

A **Rua Veneranda, Bairro São João da Escócia**, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORREIOS naquela localidade, e consequentemente a não chegada de correspondências. Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestação de um serviço de relevância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002528/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco, no sentido de **providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Severino Diamantino, Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro munícipes que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Superintendente Estadual de Operações dos Correios, Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira.

Justificativa

A **Rua Severino Diamantino, Bairro São João da Escócia**, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORREIOS naquela localidade, e consequentemente a não chegada de correspondências. Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestação de um serviço de relevância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002529/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco, no sentido de **providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Poeta Sebastião Alves, Bairro Rendeiras, Município de Caruaru**, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro munícipes que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios.

Justificativa

A **Rua Poeta Sebastião Alves, Bairro Rendeiras**, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORREIOS naquela localidade, e consequentemente a não chegada de correspondências. Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestação de um serviço de relevância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002530/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Senhora Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira Superintendente Estadual de Operações dos Correios em Pernambuco , no sentido de **providenciar a regularização do serviço de correios, especificamente entrega e recebimento de correspondências, na Rua Bolonha, Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru**, de forma a garantir não apenas o recebimento de correspondências, mas integração social e mesmos patamares de igualdade com outro munícipes que gozam da prestação de referido serviço de relevância pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Operações dos Correios.

Justificativa

A **Rua Bolonha, Bairro São João da Escócia**, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação dos Correios, visto que, além dos transtornos e problemas com a prestação de serviços públicos na localidade fruto da insuficiência da gestão municipal, verifica-se ausência de prestação de serviços dos CORREIOS naquela localidade, e consequentemente a não chegada de correspondências. Trata-se de um problema que ao ser resolvido permite a inclusão e sentimento de pertencimento ao município como também seu direito à igualdade na prestação de um serviço de relevância pública e social. Tal ausência vem impedindo o consumidor em adquirir produtos de lojas online que fazem a entrega pelos correios, como também transtornos da população inviabilizando empresas que enviam cobrança por correspondência postal pois são obrigadas a oferecer outra forma de pagamento que seja viável , como internet, sede da empresa ou depósito bancário, entre outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002531/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da CELPE, Antônio Carlos Sanches e ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, no sentido de **providenciar a instalação de rede de energia elétrica trifásica da CELPE na região do Sítio Jacaré Grande em Caruaru- PE**, de forma a atender à população da referida localidade que que encontra dificuldades em utilizar bombas de água de poços e ensiladeira em virtude da energia monofásica de apresentar insuficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru; Sandra Luiza Paulino Silva, Moradora.

Justificativa

Moradores da Zona Rural de Caruaru enfrentam dificuldades de desamparo da gestão municipal, apresentando peculiaridades que podem ser observadas e supridas mediante ação dos órgãos públicos e concessionárias de serviço público. Especificamente na região do Sítio Jacaré Grande em Caruaru- PE, CEP: 55111-400, moradores têm encontrado dificuldade de fazer uso de poços de água, bem como de ensiladeira, ou qualquer atividade que necessite de maior força da energia elétrica que não se resume a iluminação, implicando assim na necessidade da instalação de uma rede de energia elétrica trifásica, suprimdo assim necessidades próprias daqueles que não moram no perímetro urbano do Município de Caruaru. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que a CELPE adote medidas para regularizar a eletrificação daquela região, dando condições de habitação aos moradores. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002532/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru, Senhor Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, no sentido de **providenciar calçamento da Rua Antônio Augusto Guedes, no Bairro José Carlos de Oliveira, Município de Caruaru**, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretario Municipal de Urbanismo e Obras de Caruaru.

Justificativa

A Rua Antônio Augusto Guedes no bairro José Carlos de Oliveira, no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos na localidade, verifica-se **AUSÊNCIA DE CALÇAMENTO**, sendo posicionado por moradores que a Prefeitura teria ignorado o calçamento daquela rua em específico, por motivos não sabidos. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem no Bairro José Carlos de Oliveira. Trata-se de um problema que não pode ser respondido apenas com documentos e informações equivocadas de que a rua já estaria calçada, quando a realidade e suas consequências apresentam-se de forma grave e diversa. Uma rua calçada traz, não só mobilidade e segurança para seus moradores e transeuntes, mas permite inclusão e sentimento de pertencimento ao município. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002533/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exmo. Sr. ?Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, no sentido de **editar nova lei e decreto e assim ampliar para as empresas de transporte coletivo municipal de Caruaru, o benefício de isenção de ICMS previsto pela Lei nº 15.195/2013 e pelo Decreto nº 40.405/2014**, por ser uma questão de justiça social e fiscal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Provocado pela AETPC – Associação das Empresas de Transporte de Passageiros de Caruaru, constatou-se que segundo previsão da Lei nº 15.195/2013 e do Decreto nº 40.405/2014, existe no estado de Pernambuco previsão de isenção de ICMS especifica para empresas de transporte, ocorre que, o referido benefício fiscal de isenção só alcança as empresas componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP / RMR. Desta forma, vindo que Caruaru e todo interior do estado apresentam um grande sistema de transporte coletivo municipal regular, inexistindo motivos para um tratamento diferenciados entre empresas caruaruenses de transporte e as da Região Metropolitana do Recife, em observância aos princípios da isonomia, capacidade contributiva, uniformidade geográfica, bem como por uma questão de justiça social e fiscal é que apelamos ao Governo do Estado, para que seja editada lei e decreto no sentido de ampliar a isenção do ICMS mencionada, a empresas de Caruaru e de todo interior do estado que atuem como concessionárias de serviços de transporte público municipal. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002534/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Ilustríssima Senhora Diretora Geral da COMESA Manuela Marinho, à Diretoria Regional do Interior na pessoa do Senhora Simone de Albuquerque Melo e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central na pessoa do Senhor Mário Heitor Filho no sentido de **providenciar regularização no abastecimento de água no Bairro Maurício de Nassau do Município de Caruaru**, dando cumprimento ao cronograma de abastecimento

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMESA; Simone de Albuquerque Melo, Diretora Regional do Interior; Mário Heitor Filho, Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central.

Justificativa
A população do Município de Caruaru, no Bairro Maurício de Nassau, mais especificamente no entorno das Ruas Pastor Rubem Prado, Fernão Dias Paes, Luzia Florêncio Porto e Arlindo Porto, vem sofrendo com a falta de abastecimento de água, não percebendo o alinhamento dos dias de abastecimento e o cronograma da COMPESA, o que vem revelando reiteradas reclamações dados os transtornos que a falta de água na torneira representa para os moradores e comerciantes daquela região, sendo necessário providências quanto à adequação do cronograma à realidade de abastecimento quem vem sendo praticada naquele bairro. Ante o exposto acreditamos que a COMPESA através de sua competente diretoria e gerência venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002535/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no sentido de **criar ponto de apoio/posto policial no Bairro Alto do Moura em Caruaru/PE**, de forma a contribuir na funcionalidade do aparato de segurança para a localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Héilton Rodrigues, Presidente da Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura – ABMAM.

Justificativa

Segundo Ofício nº. 180/2019 da Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura – ABMAM, é reivindicação de artesãos, comerciantes, moradores, colecionadores, que o maior centro de artes figurativas das américas tenha um ponto de apoio / posto policial fixo no Bairro Alto do Moura em Caruaru, visando assim, não apenas assistir aos policiais escalados para a segurança da região, de grande valor cultural e turístico, mas também para trazer maior sentimento de segurança a todos que circulam pelo bairro, permitindo que a presença dos equipamentos de segurança reflitam na presença do Estado e consequentemente possa repelir a criminalidade na região. Importante destacar que, segundo a ABMAM, o Alto do Moura já possui um espaço disponível para a construção desse posto de apoio policial, carecendo apenas de atuação do estado nesse sentido. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 002536/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, e a Superintendente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes, Exma. Sra. Diana Cavalcante Silva e ao Gerente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararpes, Exmo. Sr. Gerailton Pessoa e Silva, no sentido de viabilizarem a melhoria da coleta do lixo na Rua da Paz, em Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Diana Cavalcante Silva, Superintendente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes; Gerailton Pessoa e Silva, Gerente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes; Salete Alencar, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos aos órgãos competentes, atenção especial para com o problema de saneamento apresentado, tendo em vista que a grande quantidade de lixo despejada em locais inadequados tem trazido muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. De acordo com as pessoas que residem no local, existem pontos bem críticos, com o acúmulo do lixo. Em resultado da falta de limpeza, a população vem sofrendo com o mal cheiro e a proliferação de insetos e ratos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002537/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista e ao Exmo. Sr. José Rodrigues Costa Neto, Secretário de Mobilidade e Administração das Regionais da Cidade do Paulista no sentido de viabilizar a instalação de um semáforo no cruzamento da Avenida Brasil com a Avenida Nelson Ferreira, em Maranguape I, na cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; José Rodrigues Costa Neto, Secretário de Mobilidade e Administração das Regionais da Cidade do Paulista.

Justificativa

Entendemos que a instalação de um semáforo na via supracitada é imprescindível, pois além de ficar próxima a um conjunto habitacional (Residencial Campo de Aviação), reduzirá a possibilidade de acidentes, promovendo assim, mais segurança aos transeuntes daquela localidade. A falta do objeto supracitado tem tornado o cotidiano da Avenida em questão mais perigoso, pois, carros e motocicletas transitam diariamente em velocidade acima do permitido, colocando em risco a vida da população. Os números de acidentes registrados no local dão conta da gravidade do problema existente na área que tem grande circulação de pedestres devido à presença de casas, comércio. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002538/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar com a maior brevidade possível um Posto Policial no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Luciana Soares, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002539/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Nelson Ferreira, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Luciana Soares, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Ibura, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Nelson Ferreira, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002540/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua 1º travessa oitenta e quatro, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Arthur ribeiro, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Ibura, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua 1º travessa oitenta e quatro, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002541/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de implementar obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na 2º Travessa da Avenida 3 no Bairro de Vila Rica, no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Juliana ramos do nascimento, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002542/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, e a Superintendente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes, Exma. Sra. Diana Cavalcante Silva e ao Gerente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararpes, Exmo. Sr. Gerailton Pessoa e Silva, no sentido de viabilizarem a melhoria da coleta do lixo na Rua Ilheus, em Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Diana Cavalcante Silva, Superintendente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes; Gerailton Pessoa e Silva, Gerente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes; Andreza Rafaela da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos aos órgãos competentes, atenção especial para com o problema de saneamento apresentado, tendo em vista que a grande quantidade de lixo despejada em locais inadequados tem trazido muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. De acordo com as pessoas que residem no local, existem pontos bem críticos, com o acúmulo do lixo. Em resultado da falta de limpeza, a população vem sofrendo com o mal cheiro e a proliferação de insetos e ratos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002543/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e ao Exmo. Sr. José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Planalto do céu, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Cassio Augusto da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Planalto do céu, no bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos

e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002544/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Planalto do céu, em Cavaleiro na Cidade do Jaboatão dos Guararapes
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Célia maria de lima, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002545/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e ao Exmo. Sr. José Inojosa de Medeiros, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Novo Horizonte, no Bairro de Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; José Inojosa de Medeiros, Secretario Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Maria das Graças, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Piedade, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Novo Horizonte, no bairro de Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002546/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Ilheus, em Jardim Piedade na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Andresa Rafaela da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002547/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado ao Exmo. Sr. Eden Vespaziano, Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizar a melhoria do Transporte Público de Passageiros no Sistema de Transporte Público Rodoviário, nas linhas que trafegam no Bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de tornar eficiente o transporte público nessa localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado; Eden Vespaziano, Secretário Executivo de Mobilidade e Acessibilidade do Jaboatão dos Guararapes; Claudio Augusto da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Executiva de Mobilidade e Acessibilidade do Jaboatão dos Guararapes, atenção especial para com o sistema de transporte público no bairro supracitado, pois os passageiros que utilizam o transporte coletivo para suas atividades diárias vêm sendo prejudicados por insuficiência da frota disponibilizada para atender à população.
Nesse interm, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 002548/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife, ao Exmo. Sr. Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), e ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizar melhorias na iluminação pública na Rua Serra do Mar, no Bairro de Jardim Monte Verde, na Cidade do Recife
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB); Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Marisa isabel pereira, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos da CELPE atenção especial em relação a iluminação da rua supracitada que precisa de reparos e melhorias. Sabemos que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública, além de impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos.
A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Clarissa Tercio

Requerimentos

Requerimento Nº 001328/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja alterado o objeto da Reunião Solene, do requerimento nº 001263/2019 que celebraria o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, para homenagear, no dia 16 de outubro de 2019, os 5 (cinco) anos do serviço ambulatorial de saúde mental especificado do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Suzana Livadias, Psicóloga; Maria Goretti Soares Mendes, Presidenta da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/PE; Chopelly Santos, Presidenta da AMOTRANS/PE; Luiz Valério Cunha, Coordenador de Saúde Integral da População LGBT do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Desde que recebeu o credenciamento do Ministério da Saúde, em outubro de 2014, para a implantação dos procedimentos relativos ao processo transexualizador do SUS, o Hospital das Clínicas da UFPE, por meio do serviço ambulatorial de saúde mental especificado do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, vem se firmando como centro de referência no processo transexualizador no Estado de Pernambuco. Através de uma equipe multidisciplinar, o espaço oferece um atendimento especializado ao paciente trans, envolvendo áreas como psicologia, enfermagem, ginecologia, endocrinologia, cirurgia plástica, mastologia, serviço social, entre outros. Atualmente, o serviço conta com aproximadamente cem usuários em atendimento, recebendo uma proposta de cuidado individualizada que leva em conta os interesses de cada um desses pacientes em relação aos processos de adequação corporal, como a hormonioterapia e cirurgias diversas, como a mastectomia e a transgenitalização.
"O acompanhamento multidisciplinar é extremamente importante para garantir o bem-estar dos pacientes no decorrer do processo transexualizador, pois fornece diversos cuidados específicos que conduzem com segurança esses pacientes à finalidade do programa, que é permitir que essas pessoas sintam-se confortáveis com seus corpos e identidades de gênero", ressalta a psicóloga Suzana Livadias, do HC, que faz parte da equipe de acompanhamento do espaço ao lado de outros profissionais.
Sendo o único hospital público do Estado a possuir um espaço específico voltado aos pacientes trans, regulamentado pelas diretrizes do Ministério da Saúde, e o único no Norte e Nordeste a realizar cirurgias de transgenitalização, o HC vem trabalhando em organizar e ampliar a equipe de referência do serviço, amadurecendo sua abordagem de trabalho institucional para proporcionar uma excelência no atendimento. Em face do exposto, tomamos essa precedente iniciativa através deste expediente, na certeza de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem este Poder.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Juntas

Requerimento Nº 001329/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso para o Tenente – Coronel da Polícia Militar de Pernambuco Renildo Alves de Barros Cruz, pelos relevantes serviços prestados como Superintendente Militar e de Segurança da Assembleia Legislativa de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor Paulo Camara, Governador de Pernambuco; Exmo. Senhor Eriberto Medeiros, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco; Exmo. Senhor Tenente Coronel da PM-PE Renildo Alves de Barros Cruz, Superintendente Militar e de Segurança Legislativa da Assembléia Legislativa de Pernambuco; Exmo. Senhor Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

Sempre receptivo a receber e atender todos nesta Casa Legislativa, o Tenente – Coronel Renildo vem ao longo dos anos desenvolvendo um excelente trabalho a frente desta Superintendência. Suas atitudes, sua voz de comando e seu rigor no cumprimento a Lei, faz com que esse brioso Oficial seja enaltecido de forma unânime, por todos que passam pela Casa Joaquim Nabuco.
Só nos resta agradecer e reconhecer o valor deste grande Oficial, pelos relevantes serviços prestados como Superintendente Militar e de Segurança Legislativa, onde se destaca por sua dedicação e competência.
É digno de registro e, portanto, de manifestação de aplauso ao Tenente-Coronel Renildo Alves, nesta Casa Legislativa, por seu empenho e entrega a sociedade da melhor qualidade no que vem sendo prestado a Casa do Povo. Dito isto, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa, que apreciem e aproveem este requerimento.

Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.

Aglailson Victor

Requerimento Nº 001330/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado **Votos de Aplauso** aos Cineastas Pernambucanos Kleber Mendonça Filho e Juliano Dornelles, pelo filme Bacurau.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Kleber Mendonça Filho, Cineasta; Juliano Dornelles, Cineasta.

Justificativa

O filme, sucesso de público e crítica, narra a tentativa de dominação de uma pequena cidade do Sertão pernambucano por estrangeiros e brasileiros que sentem prazer em matar pessoas, como se estivessem praticando um esporte ou um hobby qualquer. Há também motivações políticas que, alinhadas sem panfletarismo, refletem de muitas formas a atual situação do Brasil, em que a vida humana tem sido desvalorizada. Bacurau é acima de tudo uma obra de resistência em que Dornelles e Kleber Mendonça – também diretor dos premiados “O Som ao redor” e “Aquários” - narram a reação de uma comunidade pobre diante de um inimigo bem armado e poderoso.
Bacurau é ainda um filme de ação, numa mistura de gêneros cinematográficos que vai do terror ao western, passando pelo suspense. A mistura de estilo e sua extrema atualidade rendeu a Bacurau o prêmio do Juri do Festival de Cinema de Cannes, além de arrebatar outros troféus nos conceituados certames de Munique e Lima. Recentemente, o filme também foi indicado para o Prêmio Goya - o equivalente ao Oscar, na Espanha. Sua estreia, em agosto, teve grande repercussão na imprensa internacional e salas lotadas no Brasil e em capitais europeias.
Nesses tempos de grandes entraves à produção nacional de cinema, impostos por um governo que despreza a cultura, os dois diretores pernambucanos surgem como exemplos de um cinema de qualidade e de resistência à opressão.

Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.

João Paulo

Requerimento Nº 001331/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à Universidade Federal de Pernambuco pela criação do primeiro programa de rádio LGBT do Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ERIBERTO MEDEIROS, PRESIDENTE DA ALEPE; Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, REITOR DA UFPE; PROFESSORA LUCIANA VIEIRA, DIRETORA LGBT DA UFPE.

Justificativa

No dia 19 de setembro de 2019 irá ao ar o primeiro programa de rádio LGBT do Brasil nas rádios universitária FM 99.9 e Paulo Freira AM 820 a partir das 20h, numa iniciativa da Diretoria LGBT da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Além do pioneirismo a iniciativa reveste-se de grande importância em função do momento político que vivemos, em que o estado democrático de direito é atingido cotidianamente por

atos de censura oriundos do Governo Federal. Também é importante ressaltar a proposta do novo programa de chamar a atenção de todos para as discursões sobre respeito e igualdade independente da orientação sexual e identidade de gênero.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

João Paulo

Requerimento Nº 001332/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA, com data e hora a a serem definidos pela Comissão de Negócios Municipais**, cuja temática será: "**Plano de Metas da COMPESA , Plano de Metas e o Sistema Dom Avelar e Antônio Cassimiro, no âmbito do município de Petrolina**".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO, Presidente da Comissão de Negócios Municipais; MARCONI DE AZEVEDO SOARES, Diretor Regional do Interior da Compesa; FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco; MIGUEL COELHO, Prefeito de Petrolina; FRED MACHADO, Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos de Petrolina; SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO, Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Climas - APAC.

Justificativa

A solicitação ora trazida no bojo desse Requerimento demonstra a necessidade de resolução do problema de abastecimento d'água e do embrólio envolvendo a Prefeitura de Petrolina e a COMPESA, além da avaliação do plano de metas do referida empresa.

Diante da importância da solicitação e da necessidade de prover recursos naturais basilares para qualquer sociedade, sobretudo para o desenvolvimento agroeconômico da região de Petrolina, apresento o Requerimento em lide aos demais pares desta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.

Dulcicleide Amorim

Requerimento Nº 001333/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja alterado o objeto da **Reunião Solene**, do requerimento nº 000742/2019 que celebraria a memória dos 130 anos da República Federativa do Brasil, para homenagear, no **dia 13 de novembro de 2019**, a animação Pernambucana Mundo Bitá, um dos finalistas da 19ª Edição do Prêmio Grammy Latino.

Justificativa

A animação pernambucana, que conta com cerca de 2 bilhões de visualizações e mais de 500 mil seguidores em redes sociais, levou a bandeira de nosso Estado junto com o nosso orgulho ao Grammy Latino em sua 19ª edição, ficando como um dos finalistas do concurso.

Da decoração do quarto da filha de um dos seus produtores, para os lares de todo o Brasil, desde 2013 o Mundo Bitá faz parte do universo infantil contando histórias e passeando por temas sugeridos por seus espectadores.

Uma das importantes temáticas abordadas, por exemplo, é a inclusão de pessoas com deficiência, parceria da Mr. Plot, produtora da série animada, com a ACCD.

Com músicas gravadas por ninguém menos que Milton Nascimento e plataforma digital com sotaque lusitano, a animação vem conquistando o mundo, e é promessa de trazer ainda muito orgulho ao nosso Estado.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 001334/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA**, na pessoa de sua gestora, Francisca Idênia Pereira Lima, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores da escola citada, pela **CONQUISTA DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE 2018 (BDE/2018)**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe – Araripina; Ilma. Sra. Francisca Idênia Pereira Lima, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Josias Inojosa Oliveira.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO BDE/2018 a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOSIAS INOJOSA OLIVEIRA, localizada no município de Araripina.

O BDE existe desde 2008, criado pela Lei nº 13.486, no governo do saudoso Eduardo Campos, para premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de Desempenho da Educação de Pernambuco (IDEPE), valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

A partir de 2009, o BDE passou a incluir também as GRES. O cálculo do BDE corresponde ao percentual de atingimento de metas acordadas em Termo de Compromisso assinado por cada unidade de ensino e a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001335/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PADRE LUIZ GONZAGA**, na pessoa de sua gestora, Alana Freire Pereira Sousa, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores da escola citada, pela **CONQUISTA DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE 2018 (BDE/2018)**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Alana Freire Pereira Sousa, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Padre Luiz Gonzaga; Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe – Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO BDE/2018 a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PADRE LUIZ GONZAGA, localizada no município de Araripina.

O BDE existe desde 2008, criado pela Lei nº 13.486, no governo do saudoso Eduardo Campos, para premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de Desempenho da Educação de Pernambuco (IDEPE), valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

A partir de 2009, o BDE passou a incluir também as GRES. O cálculo do BDE corresponde ao percentual de atingimento de metas acordadas em Termo de Compromisso assinado por cada unidade de ensino e a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001336/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA MANOEL RIBEIRO DAMASCENO**, na pessoa de sua gestora, Aldeni Coelho Nobre, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores da escola citada, pela **CONQUISTA DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE 2018 (BDE/2018)**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Aldeni Coelho Nobre, Diretora da Escola Manuel Ribeiro Damasceno; Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe – Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO BDE/2018 a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO LUIZ GONZAGA DUARTE, localizada no município de Araripina.

O BDE existe desde 2008, criado pela Lei nº 13.486, no governo do saudoso Eduardo Campos, para premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de Desempenho da Educação de Pernambuco (IDEPE), valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

A partir de 2009, o BDE passou a incluir também as GRES. O cálculo do BDE corresponde ao percentual de atingimento de metas acordadas em Termo de Compromisso assinado por cada unidade de ensino e a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001337/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA ANÍZIO RODRIGUES COELHO**, na pessoa de sua gestora, Clébia Maria Cordeiro Diniz, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores da escola citada, pela **CONQUISTA DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE 2018 (BDE/2018)**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Clébia Maria Cordeiro Diniz, Gestora da Escola Anízio Rodrigues Coelho; Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe – Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO BDE/2018 a ESCOLA ANÍZIO RODRIGUES COELHO, localizada no distrito de Nascente, município de Araripina.

O BDE existe desde 2008, criado pela Lei nº 13.486, no governo do saudoso Eduardo Campos, para premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de Desempenho da Educação de Pernambuco (IDEPE), valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

A partir de 2009, o BDE passou a incluir também as GRES. O cálculo do BDE corresponde ao percentual de atingimento de metas acordadas em Termo de Compromisso assinado por cada unidade de ensino e a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001338/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA JOÃO CARLOS LÓCIO DE ALMEIDA**, na pessoa de seu gestor, José Amilton Ângelo, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores da escola citada, pela **CONQUISTA DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE 2018 (BDE/2018)**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. José Amilton Ângelo, Gestor da Escola João Carlos Lócio de Almeida; Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe – Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO BDE/2018 a ESCOLA JOÃO CARLOS LÓCIODE ALMEIDA, localizada no município de Bodocó.

O BDE existe desde 2008, criado pela Lei nº 13.486, no governo do saudoso Eduardo Campos, para premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de Desempenho da Educação de Pernambuco (IDEPE), valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

A partir de 2009, o BDE passou a incluir também as GRES. O cálculo do BDE corresponde ao percentual de atingimento de metas acordadas em Termo de Compromisso assinado por cada unidade de ensino e a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001339/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ARTUR BARROS CAVALCANTI**, na pessoa de sua gestora, Maria Helena Nogueira de Macedo Pereira, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores da escola citada, pela **CONQUISTA DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE 2018 (BDE/2018)**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Helena Nogueira de Macedo Pereira, Gestora da Escola de Referência Em Ensino Médio Artur Barros Cavalcanti; Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe – Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO BDE/2018 a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ARTUR BARROS CAVALCANTI, localizada no município de Bodocó.

O BDE existe desde 2008, criado pela Lei nº 13.486, no governo do saudoso Eduardo Campos, para premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de Desempenho da Educação de Pernambuco (IDEPE), valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

A partir de 2009, o BDE passou a incluir também as GRES. O cálculo do BDE corresponde ao percentual de atingimento de metas acordadas em Termo de Compromisso assinado por cada unidade de ensino e a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001340/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA VITALINA MARIA DE JESUS**, na pessoa de sua gestora, Francisca Edjania Pereira e Silva, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores da escola citada, pela **CONQUISTA DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE 2018 (BDE/2018)**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Francisca Edjania Pereira e Silva, Gestora da Escola Vitalina Maria de Jesus; Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe – Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE APLAUSO PELA CONQUISTA DO BDE/2018 a ESCOLA VITALINA MARIA DE JESUS, localizada no município de Araripina.

O BDE existe desde 2008, criado pela Lei nº 13.486, no governo do saudoso Eduardo Campos, para premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o Índice de Desempenho da Educação de Pernambuco (IDEPE), valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

A partir de 2009, o BDE passou a incluir também as GRES. O cálculo do BDE corresponde ao percentual de atingimento de metas acordadas em Termo de Compromisso assinado por cada unidade de ensino e a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Outubro de 2019.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 001341/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DA INDEPENDÊNCIA**, na pessoa de sua gestora, Sônia de Lima Alencar, extensivo a toda sua equipe e professores, alunos e demais servidores da escola citada, pela **CONQUISTA DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL DE 2018 (BDE/2018)**.

adequado do grão. Dessa maneira, a região não só prosperou no ramo da cafeicultura como também criou a tradição de produzir o café de forma orgânica e com gosto mais adocicado.

Diante desse cenário, a qualidade do modelo empreendido logo garantiu a conquista de expressivo mercado consumidor para o produto elaborado na cidade de Taquaritinga do Norte, dando origem a uma cadeia produtiva responsável pela geração de renda e emprego para o município e sua microrregião.

Com isso, a produção do grão tornou-se parte da cultura da cidade, que, inclusive, realiza anualmente o Festival Café Cultural, cujo objetivo é resgatar e valorizar o plantio do café da região, já considerado como um das melhores do país.

Sendo assim, o Projeto de Resolução em debate tem o importante mérito de prestar reconhecimento e contribuir para o fortalecimento da cafeicultura na região, conferindo o título honorífico de Capital do Café ao município de Taquaritinga do Norte.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 294/2019, pois a concessão do Título Honorífico de Capital do Café a Taquaritinga do Norte presta importante reconhecimento à tradição do plantio do café no município, bem como fortalece a cultura de produção do grão entre os habitantes da Região de Desenvolvimento do Agreste Setentrional.

William Brígido
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 294/2019, de autoria do deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Teresa Leitão
João Paulo
Diogo Moraes

William Brígido
João Paulo Costa

PARECER Nº 000989/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Resolução nº 296/2019, que denomina de “Sala Vereador Liberato Costa Júnior” o espaço destinado aos vereadores dos municípios pernambucanos, instalado no andar térreo do Edifício Senador Nilo Coelho, Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 296/2019, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto denomina de “Sala Vereador Liberato Costa Júnior” o espaço destinado aos vereadores dos municípios pernambucanos, instalado no andar térreo do Edifício Senador Nilo Coelho, Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Liberato Costa Junior nasceu no Recife, em 11 de abril de 1918. Teve parte de sua formação na extinta Escola Normal (atualmente, sede da Câmara Municipal do Recife), e candidatou-se pela primeira vez para o cargo de vereador do Recife em 1951, pela União Democrática Nacional (UDN), tendo ficado na suplência.

Foi eleito vereador em 1955, tendo cumprido 11 mandatos na Câmara Municipal; nesse período, chegou ainda a ser prefeito interino do Recife, em 1963, e deputado estadual. Liberato ficou na Casa de José Mariano até o ano de 2012, quando deixou o cargo de vereador e passou a ser reconhecido como um dos principais municipalistas do país. Faleceu em 2016, aos 97 anos de idade.

A proposição ora em análise denomina o espaço destinado aos vereadores dos municípios pernambucanos na Assembleia Legislativa de “Sala Vereador Liberato Costa Júnior”, como forma de reconhecimento e homenagem a esse ícone da política da cidade do Recife e do Estado de Pernambuco.

Contata-se, portanto, que, em virtude da biografia do homenageado e de sua profunda ligação com a causa municipalista, justifica-se a aprovação do Projeto de Resolução em questão.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 296/2019, tendo em vista que presta uma justa homenagem a Liberato Costa Junior, político que participou ativamente da vida pública recifense e pernambucana.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 296/2019, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Teresa Leitão
João Paulo
Diogo Moraes

William Brígido
João Paulo Costa

PARECER Nº 000990/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei nº 311/2019, que institui a Semana Estadual Padre Henrique no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 311/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O projeto de lei original inclui a Semana Estadual Padre Henrique no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a redação do projeto original às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise não altera o mérito da proposta original, mas adequa sua redação às prescrições da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição inclui, no referido Calendário, a Semana Estadual Padre Henrique, a ser comemorada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 27 de maio.

Antônio Henrique Pereira da Silva Neto nasceu em 1940 na cidade do Recife. Foi ordenado padre em 1965, quando foi convidado para ser assessor de Dom Helder Câmara e trabalhar como coordenador na Pastoral da Juventude, sendo orientador espiritual de jovens universitários e secundaristas.

Desenvolveu seu trabalho mediante a promoção dos direitos humanos, das liberdades individuais e da defesa da democracia, na vigência do Regime Militar.

No dia 27 de maio de 1969, o pároco foi encontrado morto, com marcas de violência. Em maio de 2014, a Comissão Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco concluiu, em seu Relatório Final, que se tratou de um crime político.

A proposição legislativa, portanto, se mostra oportuna ao promover a memória de importante personalidade pernambucana, que dedicou sua história e seus trabalhos à defesa da democracia e dos direitos humanos.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019, uma vez que, ao incluir a Semana Estadual Padre Henrique no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado, a proposição promove justa homenagem à vida e ao legado desse pernambucano defensor da democracia.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 311/2019 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Teresa Leitão
João Paulo
Diogo Moraes

William Brígido
João Paulo Costa

PARECER Nº 000991/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei nº 366/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estrado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estrado de Pernambuco, para incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, a ser comemorado no dia 19 de abril.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em análise propõe a alteração da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para inclusão do Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

Para celebração foi escolhida a data em que faleceu Manoel José dos Santos, agricultor familiar e ex-Deputado Estadual de Pernambuco, que dedicou sua vida à luta dos movimentos sociais, em especial dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.

É considerado trabalhador rural toda pessoa que presta serviços regularmente no campo. Esses trabalhadores desempenham papel fundamental na economia e no abastecimento do mercado interno, fomentando o desenvolvimento do interior, mesmo com as dificuldades de infraestrutura e dos longos períodos de estiagem que atingem parte do Estado.

Diante da contribuição dessa categoria, a proposta apresenta-se relevante, pois reconhece e exalta a importância dos trabalhadores rurais para o Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, uma vez que ao instituir o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, a proposição promove justa homenagem a essa importante categoria de trabalhadores e trabalhadoras do estado.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Teresa Leitão
João Paulo
Diogo Moraes

William Brígido
João Paulo Costa

PARECER Nº 000992/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

Parecer ao Projeto de Lei nº 384/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas

PARECER Nº 000994/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Projeto de Resolução nº 529/2019, que estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco realize bianalmente o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Dia Estadual de Bandas e Fanfarras, a ser comemorado no dia 18 de agosto. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Estado de Pernambuco tem se destacado pelas políticas de inclusão social e práticas pedagógicas voltadas para valorização e acessibilidade à cultura. Entre tais iniciativas inclui-se o incentivo à formação musical e resgate das tradicionais Bandas e Fanfarras. O Projeto em análise propõe a alteração da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para inclusão do Art. 228-A, que cria o “Dia Estadual de Bandas e Fanfarras”, a ser celebrado, anualmente, em 18 de agosto. A data proposta é alusiva ao Decreto nº 33.794, de 18 de agosto de 2009, que instituiu a Copa Pernambucana de Bandas e Fanfarras “Música na Escola”, no âmbito da Secretaria de Educação. Esse torneio completou sua XI edição em 2019 e envolveu 262 bandas de 203 escolas da rede de ensino municipal, estadual, federal e particular de Pernambuco. A proposição, portanto, reconhece e exalta a tradição das Bandas e Fanfarras como instrumento pedagógico relevante à vida escolar, à formação musical de educandos e educadores.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019, uma vez que, ao instituir o Dia Estadual de Bandas e Fanfarras, a proposição contribui para prestigiar esta importante tradição musical das escolas pernambucanas.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Teresa Leitão William Brígido João Paulo João Paulo Costa Diogo Moraes

PARECER Nº 000993/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Resolução nº 479/2019, que institui, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, o ano de 2020, consagrado ao Centenário de nascimento de Nilo de Souza Coelho, ex-deputado, ex-governador de Pernambuco e ex-senador da República Federativa do Brasil. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 479/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão institui, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, o ano de 2020, consagrado ao Centenário de nascimento de Nilo de Souza Coelho, ex-deputado, ex-governador de Pernambuco e ex-senador da República Federativa do Brasil. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise institui, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, o ano de 2020, consagrado ao centenário do nascimento de Nilo de Souza Coelho. Em comemoração, o Poder Legislativo poderá organizar eventos especiais alusivos à data, que terão como objetivo homenagear, fomentar e divulgar a trajetória política desse ilustre pernambucano. Nilo Coelho nasceu no município de Petrolina, no dia 2 de novembro de 1920. Foi deputado estadual, deputado federal, governador do Estado e senador. Na Assembleia Legislativa de Pernambuco, foi eleito para o mandato de 1947 a 1950, tendo sido primeiro-secretário da Mesa Diretora e membro da comissão de elaboração da Carta Constitucional Estadual de 1947. Durante seu período como governador, ampliou a rede rodoviária estadual, desenvolveu uma política de eletrificação rural (tendo levado energia a mais de 200 distritos da Zona da Mata, Agreste e Sertão) e intensificou a política de irrigação na Região do Vale do São Francisco, diversificando a produção irrigada. Com isso, transformou o árido sertão em um oásis perene na produção agrícola e na fruticultura. Dentre outras ações, implantou o Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (LAFEPE), a Fundação de Desenvolvimento Municipal de Pernambuco (FIAM), a Comissão Estadual de Controle da Poluição das Águas, o Instituto de Pesos e Medidas, o Departamento de Trânsito de Pernambuco (Detran) e a Fundação de Ensino Superior de Pernambuco (FESP, hoje Universidade de Pernambuco - UPE), e substituiu a Imprensa Oficial por uma sociedade de economia mista, a Companhia Editora de Pernambuco (CEPE). Nilo de Souza Coelho faleceu em Petrolina, sua terra natal, no dia 9 de novembro de 1983, aos 63 anos. Diante do exposto, a comemoração do seu centenário representa o reconhecimento de uma trajetória política voltada ao desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 479/2019, uma vez que, ao instituir o ano de 2020 consagrado ao centenário do nascimento de Nilo de Souza Coelho, o Poder Legislativo presta uma justa homenagem a esse importante político pernambucano.

William Brígido
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 479/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Teresa Leitão
João Paulo
Diogo Moraes

William Brígido
João Paulo Costa

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) realize bianalmente o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise estabelece que a Alepe realize, a cada dois anos, sempre na primeira sessão legislativa de cada ano, o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo. A coordenação do seminário será de responsabilidade da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. A temática é relevante, uma vez que a agroecologia e a produção orgânica propõem a revisão das formas de produção, num modelo em que a busca de desenvolvimento do setor agrícola deverá ocorrer sem a deterioração dos recursos naturais. O Poder Legislativo desempenha um papel relevante não apenas mediante a edição de leis, mas também na promoção de debates e construção de ações que fomentem a agricultura sustentável e o consumo consciente de alimentos. Nesse contexto, a proposta de realização a cada dois anos de Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo apresenta-se como um importante espaço de debate e participação social, com vistas ao desenvolvimento de uma agricultura que respeite os princípios ecológicos.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 529/2019, uma vez que a proposta de realização, a cada dois anos, do Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica reforça o compromisso do Poder Legislativo com o desenvolvimento sustentável de atividades agrícolas.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Teresa Leitão
João Paulo
Diogo Moraes

William Brígido
João Paulo Costa

PARECER Nº 000995/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Projeto de Lei Nº 532/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Combate e Conscientização à Síndrome de *Burnout* . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 532/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Combate e Conscientização à Síndrome de *Burnout* . Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise inclui a Semana Estadual de Combate e Conscientização à Síndrome de *Burnout* , no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorada anualmente na semana que constar o dia 16 de outubro. O Projeto de Lei estabelece a divulgação das políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento da síndrome, com o objetivo de estimular a conscientização, prevenção, controle e orientação sobre o tema, por meio de debates e eventos promovidos pela sociedade civil. Também conhecida como “esgotamento profissional”, a Síndrome caracteriza-se por um conjunto de sintomas psicossomáticos como insônia, úlcera, dor de cabeça, alterações no apetite, pressão alta, insegurança, fadiga, dores musculares, entre outros. Por essa razão, justifica o autor, o conhecimento deve ser levado às pessoas, a fim de que busquem atendimento profissional e evitem problemas mais sérios. Nesse sentido, a instituição da Semana Estadual de Combate e Conscientização à Síndrome de *Burnout* no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, nos moldes propostos, contribui para divulgar, conscientizar e prevenir o agravamento desta condição.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2019, uma vez que a criação da Semana Estadual de Combate e Conscientização à Síndrome de *Burnout* contribui para conscientizar a sociedade civil sobre a síndrome e a importância de diagnosticá-la e a tratar.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 532/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019		
Romário Dias		
Favoráveis		
Teresa Leitão		William Brígido
João Paulo		João Paulo Costa
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000996/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputado Romero Sales Filhos

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 251. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filhos. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 251. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, com o fim de adequar sua redação às prescrições da Lei Estadual nº 16.241/2017, que já prevê Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O transporte por meio da bicicleta apresenta uma série de vantagens tanto do ponto de vista individual, quanto coletivo. O uso contínuo desse meio de transporte causa ao seu usuário uma melhoria de sua saúde motora. Num contexto em que o sedentarismo é um grande vício, a prática dessa atividade pode representar um grande ganho da qualidade de vida do ciclista. Além disso, sob a ótica geral, a adesão do ciclismo traz consequências positivas para o convívio em sociedade. Quanto maior o número de adeptos da prática, menor será o uso de veículos automotores, contribuindo assim para o melhor fluxo de carros, além de diminuir a emissão de poluentes na atmosfera. Sabemos, contudo, que, conforme ampla literatura na área, os acidentes de bicicletas apesar de percentualmente baixos possuem letalidade altíssima, pois as colisões com bicicleta em regra levam a óbito, dada a falta de proteção desse meio de transporte. Por tal razão, o presente Substitutivo reforça os objetivos da Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista, a qual já é celebrada na terceira semana de agosto. Pela nova redação, fica claro que nesse período deverá ser promovido o debate no sentido de buscar soluções para a viabilização de estruturas de segurança e apoio às pessoas que utilizam a bicicleta, tais como: construção e manutenção de estruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas e rotas), instalação de bicicletários e paraciclos públicos, sinalização de trânsito, equipamentos de apoio aos usuários (banheiros e bebedouros), elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e de seus benefícios.

2.2. Voto do Relator

Considerando que o reforço dos objetivos da Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista é benéfico para os usuários desse tipo de transporte, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019.

William Brígido
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filhos, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019		
Romário Dias		
Favoráveis		
Teresa Leitão		William Brígido
João Paulo		João Paulo Costa
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000997/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei nº 543/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, a ser realizada no mês de outubro. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de incluir a Feira da Rapadura do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, celebrada anualmente no mês de outubro, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Trata-se do mês em que o município de Santa Cruz da Baixa Verde foi criado, pela Lei Estadual de nº 10.620, de 1º de outubro de 1991, quando foi desmembrado do município de Triunfo. O cultivo de cana-de açúcar e a produção de seus derivados, como a rapadura, têm grande importância para a região em que se insere Santa Cruz da Baixa Verde. Nesse contexto, a Feira da Rapadura foi criada com o objetivo de divulgar e expandir a comercialização dos artigos derivados da lavoura canavieira. Atualmente, o evento atrai turistas e investidores de diversas localidades para acompanhar a programação, que envolve não apenas a venda de rapadura, mas também apresentações culturais e artísticas. Além disso, no evento, promove-se a capacitação de agricultores para produção, venda e crédito, mediante diversas parcerias com bancos públicos e privados. Nesse contexto, a proposição apresenta-se relevante, pois valoriza e divulga a produção local, celebra a cultura da cana-de açúcar e promove o turismo da região.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, uma vez que a inclusão da Feira da Rapadura do Município de Santa Cruz da Baixa Verde no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco valoriza e divulga a produção canavieira da região.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019		
Romário Dias		
Favoráveis		
Teresa Leitão		William Brígido
João Paulo		João Paulo Costa
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000998/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Nº 630/2019, que autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 66/2019, de 03 de outubro de 2019. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Associação Casa do Estudante de Pernambuco é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, social e filantrópico. Sua finalidade é desenvolver políticas e ações de assistência a estudantes carentes oriundos do interior do estado para estudar em Recife e sem condições de se manter na capital. Fundada em 1938, a Casa do Estudante de Pernambuco oferece, entre outros, os seguintes benefícios: alimentação, moradia, biblioteca, assistência odontológica e psicológica, atividades esportivas e culturais e aulas de reforço. Com isso, a instituição presta um importante serviço de amparo aos alunos e à educação do Estado, tendo sido considerada uma entidade de Utilidade Pública pela Lei nº 11.719/1999. O presente Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco a conceder à Associação Casa do Estudante de Pernambuco uma subvenção social no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos doze meses, parcelado em seis vezes. Tal medida é de fundamental importância para custear a manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa. Ainda que a interiorização do ensino, em especial o superior, seja uma meta perseguida pelo Plano Estadual de Educação (Lei nº 15.533/2015), é notório que grande parte das opções mais qualificadas de educação, em Pernambuco, ainda se concentra na capital. Neste sentido, a Casa do Estudante garante que os alunos carentes do interior não se vejam privados da oportunidade de ingressar e se manter na educação superior enquanto a meta de interiorização não é plenamente atingida. Sendo assim, a concessão de subvenção social a esta Organização Social garante que ela possa continuar oferecendo importante serviço aos alunos carentes de Pernambuco, contribuindo assim para a melhoria dos indicadores educacionais do Estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2019, uma vez que a concessão de subvenção social à Associação Casa do Estudante de Pernambuco permitirá que esta organização continue prestando serviço de grande importância aos estudantes pernambucanos e ao próprio Estado.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Outubro de 2019		
Romário Dias		
Favoráveis		
Teresa Leitão		William Brígido
João Paulo		João Paulo Costa
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000999/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea e espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do

Estado de Pernambuco, e dá outras providências e à Emenda Modificativa nº 01/2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a Emenda Modificativa nº 01/2019, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A propositura, em análise, pretende assegurar às pessoas doadoras regulares de sangue ou de medula óssea, o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou privados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado ao público em geral. Vale realçar que, o pagamento da metade do preço do ingresso não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. Destaca-se que, o benefício concedido pela proposição será condicionado a apresentação dos seguintes documentos: I) doadores de sangue: declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação de sangue mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, no prazo de vigência de 12 (doze) meses; e II) doadores de medula óssea: comprovante de inscrição do beneficiário, há pelo menos 12 (doze) meses, no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco. Cabe enfatizar que, a fim de comprovar a condição de doador, os beneficiários poderão apresentar os documentos acima mencionados diretamente à bilheteria do evento ou apresentar carteira emitida por órgão competente, designado pelo Poder Executivo que comprove tal exigência.

Salienta-se que, a concessão do benefício tratado no projeto deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, não podendo haver restrições de horário ou data aos beneficiários.

Vale mencionar que, os estabelecimentos abrangidos pela proposta legislativa deverão afixar cartazes, em locais visíveis da bilheteria e da portaria, contendo informações sobre as condições para gozo do benefício da meia-entrada e os telefones dos órgãos de fiscalização.

No tocante às penalidades, em caso de descumprimento da nova obrigação, os infratores estarão sujeitos: I) advertência, quando da primeira autuação da infração; II) multa, a partir da segunda autuação; III) suspensão temporária de atividade; e IV) cassação da licença do estabelecimento ou de atividade. Frisa-se que, a multa estabelecida poderá ser de 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e deve ser revertida em favor de programas e campanhas de incentivo à doação de sangue e medula óssea.

Ademais, ressalta-se que se aplica subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, ao disposto no projeto de lei em discussão.

Destaca-se ainda que a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera o texto dos arts. 2º e 3º do PLO nº 251/2019, no sentido, de aperfeiçoar a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 251/2019, o autor descreve informações relevantes a respeito da temática, a fim de motivar a propositura, nos seguintes termos:

[...] Em abril do corrente ano, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), que tem convênio com 200 hospitais privados e públicos, divulgou que os estoques de sete dos oito tipos sanguíneos estavam em estado crítico. [...]

[...] Desde a campanha de doação realizada no carnaval de 2019, o número de bolsas captadas caiu para menos de 30% do índice considerado ideal, passando a ser considerado crítico. O desejável seria que 600 bolsas fossem captadas diariamente, para que todos os tipos sanguíneos fiquem em situação estável. De acordo com o hemocentro, o baixo nível do estoque de sangue tem afetado a realização de cirurgias eletivas. [...]

[...] O Brasil tem quase cinco milhões e meio de doadores cadastrados no Redome, mas encontrar pessoas dispostas a doar, que sejam compatíveis com o paciente que precisa do transplante, é bastante difícil. No Brasil, o índice de compatibilidade é de uma a cada 50 mil pessoas, por isso, quanto mais doadores na lista, maior a chance de um transplante acontecer e uma vida ser salva. [...]

De acordo com a justificativa, a proposição não gera impacto, segue citação abaixo:

“[...] cumpre salientar que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa da presente iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretárias de Estado, órgãos e entidades da administração pública”.

Destaca-se que, a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça promove modificação no art. 2º no sentido de restringir o benefício da meia-entrada, apenas, a doadores considerados aptos por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Além disso, altera também o art. 3º a fim de compatibilizar o projeto em debate com o § 10, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.933, de 2013.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, submetidos à apreciação.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 09 de Outubro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Diogo Moraes

Antonio Coelho
João Paulo

PARECER Nº 001001/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 482 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O projeto original pretende obrigar os hospitais e as maternidades, públicos e privados, do Estado de Pernambuco, a colocarem, no recém-nascido e em sua mãe, ainda na sala de parto e na presença de toda a equipe médica, pulseiras de identificação invioláveis, com gravação numérica indelével, imediatamente após o parto.

A propositura foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, que preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação ao seu texto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 482/2019, o autor elucida sobre a proposta, nos seguintes termos:

“O emprego de simples pulseiras de identificação mostra-se uma forma bastante hábil de prevenir enganos e a troca de bebês, além de coibir eventual conduta criminosa.

A luz do art. 226 da Lei Maior, a família é a base da sociedade brasileira e, como tal, merece especial proteção do Estado”. [...]

Dessa forma, a proposição tem a finalidade de aumentar o controle sobre o nascimento de crianças e, consequentemente, evitar trocas de bebês.

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, resumidamente, promove correções gramaticais (pontuação e acentuação gráfica) e retira os estabelecimentos públicos do alcance do projeto, a fim de evitar impacto financeiro e consequente impedimento de iniciativa.

Nesse contexto, o projeto de lei, em análise, não acarreta geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Isso porque a abrangência da propositura se restringe a estabelecimentos privados.

Diante disso, observando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, submetido à apreciação.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 09 de Outubro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Diogo Moraes

Antonio Coelho
João Paulo

PARECER Nº 001002/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 595/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado em exercício

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, que altera o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2019, datada de 24 de setembro de 2019, e assinada pela Governadora do Estado em exercício, Luciana Barbosa de Oliveira Santos.

A proposição, em análise, pretende alterar os incisos I e II, do art. 12, da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010.

De maneira resumida, o conjunto de modificações tem por finalidade reduzir o quantitativo dos seguintes cargos: I) Procurador do Estado (símbolo PE-I), de 50 (cinquenta) para 14 (quatorze); e II) Procurador Estado (símbolo PE-II), de 60 (sessenta) para 8 (oito), ambos, do quadro de procuradores da Procuradoria Geral do Estado.

Por fim, destaca-se que o autor da proposição solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLC nº 595/2019, o autor elucida sobre o objetivo da proposta, nos seguintes termos:

“A medida proposta objetiva aprimorar a estrutura administrativa do Poder Executivo, reduzindo a quantidade de cargos de Procurador do Estado.”

Vale frisar ainda que, conforme a justificativa, “ o projeto não possui impacto nas despesas com pessoal ”. Pois, a modificação proposta, apenas, reduz o quantitativo de cargos de Procurador Estado (símbolo PE-I e II).

Diante disso, o projeto de lei complementar, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 09 de Outubro de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Diogo Moraes

Antonio Coelho
João Paulo

PARECER Nº 001003/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019, que pretende modificar as Leis nº 11.675/1999, nº 12.234/2002, nº 12.240/2002, nº 12.430/2003, nº 12.723/2004, nº 13.942/2009 e nº 14.721/2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 60/2019, datada de 25 de setembro de 2019, e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, Luciana Barbosa de Oliveira Santos.

O projeto pretende modificar as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Na mensagem encaminhada, a autora esclarece que a proposta objetiva manter as condições previamente estabelecidas com base nas quais foram concedidos benefícios fiscais aos contribuintes, de modo a não impactar negativamente na política de incentivos vigente no Estado nem causar eventuais prejuízos aos seus beneficiários. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada nos artigos 19, *caput*, e 36 da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Em síntese, a proposta pretende estender o período para concessão de incentivos fiscais de ICMS. De acordo com o seu artigo 1º, os benefícios concedidos com base na alíquota interna de 17%, vigente até 31 de dezembro de 2015, passarão a vigorar durante o período de vigência da alíquota interna de 18%, estabelecido na Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016.

Os quadros abaixo resumem as alterações pretendidas, a partir de cada lei de concessão:

LEI Nº 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.	
Operação: saída interna de atividades portuária e aeroportuária.	
Crédito presumido: 8% sobre o valor da importação.	
Carga tributária: 12% < x ≤ 17%	
Como é:	Como será:
De 03/10/2001 a 31/12/2015 e De 01/01/2020 em diante.	De 03/10/2001 a 31/12/2015 e De 01/01/2024 a 31/12/2025.
Carga tributária: 12% < x ≤ 18%	
Como é:	Como será:
De 01/01/2016 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2023.
Crédito presumido: 10% sobre o valor da importação.	
Carga tributária: 17%	
Como é:	Como será:
De 03/10/2001 a 31/12/2015 e De 01/01/2020 em diante.	De 03/10/2001 a 31/12/2015 e De 01/01/2024 a 31/12/2025.
Carga tributária: 18%	
Como é:	Como será:
De 01/01/2016 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2023.

LEI Nº 12.234, DE 26 DE JUNHO DE 2002.	
Operação: saída interna de programa de computador.	
Crédito presumido: 16% do valor da operação.	
Como é:	Como será:
De 01/07/2002 a 31/12/2015 c De 01/01/2020 em diante.	De 01/07/2002 a 31/12/2015.
Crédito presumido: 17% do valor da operação.	
Como é:	Como será:
De 01/01/2016 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2022.

LEI Nº 12.240, DE 28 DE JUNHO DE 2002.	
Operação: saída interna de tomate.	
Crédito presumido: 12% sobre o montante.	
Como é:	Como será:
De 01/07/2002 a 31/12/2015 e De 01/01/2020 em diante.	De 01/07/2002 a 31/12/2015 e De 01/01/2024 a 31/12/2032.
Crédito presumido: 13% sobre o montante.	
Como é:	Como será:
De 01/01/2016 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2023.

LEI Nº 12.430, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.	
Operação: saída interna de frango.	
Crédito presumido: 17% do valor da operação.	
Como é:	Como será:
De 29/09/2003 a 31/12/2015 c De 01/01/2020 em diante.	De 29/09/2003 a 31/12/2015 c De 01/01/2024 a 31/12/2032.
Crédito presumido: 18% do valor da operação.	
Como é:	Como será:
De 01/01/206 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2023.

LEI Nº 12.723, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004.	
Operação: saída interna de camarão por estabelecimento produtor destinado a varejista.	
Crédito presumido: 17% do valor da operação.	
Como é:	Como será:
De 01/01/2005 a 31/12/2015 e De 01/01/2020 em diante.	De 01/01/2005 a 31/12/2015 e De 01/01/2024 a 31/12/2032.
Crédito presumido: 18% do valor da operação	
Como é:	Como será:
De 01/01/2016 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2023.
Operação: saída interna de camarão por estabelecimento industrial	
Crédito presumido: 14% do valor da operação	
Como é:	Como será:
De 01/01/2005 a 31/12/2015 e De 01/01/2020 em diante.	De 01/01/2005 a 31/12/2015 e De 01/01/2024 a 31/12/2032.
Crédito presumido: 15% do valor da operação.	
Como é:	Como será:
De 01/01/2016 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2023.

LEI Nº 13.942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.	
Operação: importação de mercadorias.	
Redução de base de cálculo: recolhimento correspondente a 5% sobre o valor da operação.	
Alíquota aplicável: x ≤ 17%.	
Como é:	Como será:
De 05/12/2009 a 31/12/2015 e De 01/01/2020 em diante.	De 05/12/2009 a 31/12/2015 e De 01/01/2024 a 31/12/2025.
Alíquota aplicável: x ≤ 18%.	
Como é:	Como será:
De 01/01/2016 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2023.
Redução de base de cálculo: recolhimento correspondente a 10% sobre o valor da operação.	
Alíquota aplicável: x > 17%.	
Como é:	Como será:
De 05/12/2009 a 31/12/2015 e De 01/01/2020 em diante.	De 05/12/2009 a 31/12/2015 e De 01/01/2024 a 31/12/2025.
Alíquota aplicável: x > 18%.	
Como é:	Como será:
De 01/01/2016 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2023.

LEI Nº 14.721, DE 4 DE JULHO DE 2012.	
Operação: saída de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas por atacadista.	
Recolhimento específico: 5% sobre o valor da operação de entrada de mercadoria adquirida em outro estado.	
Como é:	Como será:
De 05/07/2012 a 30/06/2016 e De 01/01/2020 em diante.	De 05/07/2012 a 30/06/2016.
Recolhimento específico: 6% sobre o valor da operação de entrada de mercadoria adquirida em outro estado.	
Como é:	Como será:
De 01/07/2016 a 31/12/2019.	De 01/07/2016 a 31/12/2022.
Recolhimento específico: 1% sobre o valor da operação de entrada de mercadoria adquirida no estado.	
Como é:	Como será:
De 05/07/2012 a 30/06/2016 e De 01/01/2020 em diante.	De 05/07/2012 a 30/06/2016.
Recolhimento específico: 1,1% sobre o valor da operação de entrada de mercadoria adquirida no estado.	
Como é:	Como será:
De 01/12/2016 a 31/12/2019.	De 01/12/2016 a 31/12/2022.
Recolhimento específico: 5,1% sobre o valor da operação de saída para consumidor final.	
Alíquota interna: 17%.	
Como é:	Como será:
De 10/08/2012 a 30/06/2016 e De 01/01/2020 em diante.	De 10/08/2012 a 30/06/2016.
Recolhimento específico: 5,4% sobre o valor da operação de saída para consumidor final.	
Alíquota interna: 18%.	
Como é:	Como será:
De 01/07/2016 a 31/12/2019.	De 01/07/2016 a 31/12/2022.
Não aplicação: operações com mercadorias sujeitas à interna alíquota diversa.	
Alíquota interna diferente de: 17%, 25% ou 27%.	
Como é:	Como será:
De 05/07/2012 a 31/12/2015 e De 01/01/2020 em diante.	De 05/07/2012 a 31/12/15.
Alíquota interna diferente de: 18%, 25% ou 27%.	
Como é:	Como será:
De 01/01/2016 a 31/12/2019.	De 01/01/2016 a 31/12/2022.

Observa-se, pelas tabelas acima, que o projeto, por si só, não estatui incentivo fiscal novo. Ele apenas promove adequação dos prazos de vigência de benefícios concedidos por leis anteriores, a fim de atender aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 160/2017, cujo § 2º do seu artigo 3º autoriza a prorrogação desses incentivos até 31 de dezembro do décimo quinto, oitavo, quinto, terceiro ou primeiro anos posteriores à produção de efeitos do respectivo convênio, a depender do bem ou serviço operado. Por isso que o artigo 9º repete essa ideia ao afirmar que permanecerão em vigor, durante o período de vigência da alíquota interna de 18%, as normas relativas a benefícios ou incentivos fiscais do ICMS que fazem referência à alíquota interna de 17%. Ainda que se tratasse da renúncia de receita propriamente dita, estariam afastadas as restrições decorrentes da aplicação do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por força do artigo 4º daquela primeira lei complementar federal mencionada. Portanto, não há empecilhos legais para as modificações perseguidas. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 09 de Outubro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
José Queiroz		João Paulo
Diogo Moraes		

PARECER Nº 001004/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 597 /2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora em exercício do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, que modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 61/2019, datada de 25 de setembro de 2019, e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco em exercício, Luciana Barbosa de Oliveira Santos. A proposição promove alterações nas seguintes normas tributárias estaduais: Lei nº 10.654/1991, Lei nº 11.514/1997 e Lei nº 11.675/1999. A finalidade dessas modificações é criar um novo instrumento de lançamento de tributos estaduais denominado de Termo de Acompanhamento e Regularização. Destaca-se que foi solicitada a observação da tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira. Nos termos do projeto em questão, o Termo de Acompanhamento e Regularização será lavrado, em substituição ao Auto de Infração, para constituição do crédito tributário decorrente do descumprimento da obrigação tributária principal ou na hipótese de descumprimento da obrigação tributária acessória, quando o sujeito passivo estiver submetido a ação fiscal de acompanhamento e regularização. A ação fiscal de acompanhamento e regularização é aquela determinada pela Secretaria da Fazenda com o objetivo prioritário de monitorização, acompanhamento e orientação ao contribuinte, sendo vedada em relação ao sujeito passivo definido como devedor contumaz, nos termos da legislação tributária. De acordo com a Mensagem encaminhada juntamente com o projeto, “para dar coerência à hipótese de aplicação do instrumento de lançamento que se busca estabelecer, o presente Projeto de Lei Ordinária institui um modelo de ação fiscal por meio da qual será oportunizado ao contribuinte, sob certas condições, regularizar-se perante a Secretaria da Fazenda, mediante redução de 30% (trinta por cento) no crédito tributário constituído relativo à penalidade aplicada, desde que adote medidas de regularização de sua situação fiscal, na forma e prazo fixados na legislação”. A autora argumenta que a medida em apreço é de especial importância por representar uma nova forma de atuação do Fisco, mais direcionada ao desenvolvimento de ações de monitoramento e de estímulo à regularização dos contribuintes, em detrimento de uma atuação prevalentemente sancionatória. De acordo com a Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro, encaminhada e assinada pelo Diretor em exercício da Diretoria de Tributação e Orientação da Secretaria da Fazenda, Glenilton Bonifácio dos Santos Silva, o projeto de lei em questão

“não acarretará aumento da despesa do Estado de Pernambuco, razão de não haver necessidade de ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem tampouco da declaração do ordenador de despesa sobre adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, oriundo do Poder Executivo.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 09 de Outubro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Diogo Moraes
Antonio Coelho		

PARECER Nº 001005/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 241/2019
Autoria: Deputado Adalto Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.725, DE 10 DE MARÇO DE 2016, QUE ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A QUALIDADE DO AR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI, A FIM DE DISPOR SOBRE A MANUTENÇÃO DA BOA QUALIDADE DO AR EM ESTACIONAMENTOS LOCALIZADOS EM AMBIENTES FECHADOS . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 241/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos. A Proposição altera a Lei nº 15.725, de 10 de março de 2016, que estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados. A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado com o intuito de evitar dissonâncias com a atual regulamentação da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O avanço industrial e o desenvolvimento urbano vêm gerando profundas alterações nas concentrações de substâncias contaminantes no meio ambiente, sendo o potencial lesivo especialmente perigoso em ambientes fechados. Nesse panorama, ações de gestão para mitigar os prejuízos decorrentes das emissões de poluentes do ar são necessárias para prevenir ou reduzir os efeitos da degradação ao meio aéreo, de forma que o desenvolvimento econômico e social respeitem os limites permissíveis de concentrações dos poluentes na atmosfera. A Proposição em apreço busca contribuir nesse sentido ao indicar que os proprietários ou administradores de estacionamentos para veículos automotores localizados em edifícios ou ambientes fechados deverão adotar procedimentos pertinentes ao controle da poluição atmosférica local, tais como medidas de ventilação, circulação e renovação do ar. Dessa forma, busca-se proteger a população dos gases prejudiciais à saúde produzidos pelos veículos automotores. Trata-se, portanto, de um importante meio de defesa da saúde do consumidor que faz uso de estacionamentos em locais fechados.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 241/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que representa importante proteção à saúde dos usuários de serviços de estacionamento em ambiente fechados.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 241/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa		Guilherme Uchoa
João Paulo Costa		José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo		Diogo Moraes

PARECER Nº 001006/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 243/2019
Autoria: Deputada Gleide Ângelo
Emenda Modificativa nº 01/2019
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea. Recebeu a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária No 243/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, para análise e emissão de parecer.
O Projeto de Lei altera a Lei Nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea nos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco. A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Recebeu na primeira comissão a Emenda Modificativa Nº 01/2019, com vistas a aprimorar a redação original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 14.538/2011 instituiu, no âmbito do Estado de Pernambuco, regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
O Projeto de Lei ora analisado tem por objetivo alterar o art. 19 da referida norma, estabelecendo novas hipóteses de isenção de taxa de inscrição, para candidatos doadores de sangue e de medula óssea.
O Estado de Pernambuco vive uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e seus derivados, ao mesmo tempo em que é crescente a necessidade desse tipo de material biológico para a realização de cirurgias nas instituições de saúde. A demanda por transplantes de medula óssea para o tratamento de pacientes com doenças que comprometem a produção normal de células sanguíneas também tem crescido vertiginosamente.
Expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores é a questão chave para manter os estoques dos bancos e atender à demanda em tempo hábil.
Nesse sentindo, fica ressaltada a relevância do Projeto de Lei ora analisado, visto que a iniciativa promove um estímulo ao aumento do número de doadores de sangue e de medula óssea em nosso estado, contribuindo para a proteção da saúde da população pernambucana.
A Emenda Modificativa Nº 01/2019 alterou o inciso III do art. 19, visando aprimorar a redação da proposição, com a inclusão de sugestões da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), garantindo que sejam respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 243/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, deve ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estimula o incremento do número de doadores de sangue e de medula óssea no nosso estado.

Guilherme Uchoa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 243/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa		Guilherme Uchoa
João Paulo Costa		José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo		Diogo Moraes

PARECER Nº 001007/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2019
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2019, DE AUTORIA da comissão de constituição, legislação e justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, O Projeto de Lei Ordinária No 251/2019, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, apresentada Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
O Projeto de Lei em debate tem por objetivo dispor sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.
A Proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As instituições responsáveis pela manutenção dos bancos de sangue e doações de medula óssea enfrentam anualmente períodos críticos de instabilidade devido às baixas nos estoques. Dados da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), que tem convênio com 200 hospitais privados e públicos, apontaram que sete dos oito tipos sanguíneos estavam operando com baixo armazenamento em abril de 2019.
Desde a campanha de doação realizada no carnaval de 2019, o número de bolsas captadas caiu para menos de 30% do índice considerado ideal para estabilidade de todos os tipos sanguíneos, afetando a realização de cirurgias eletivas. A mesma situação ocorre com os cadastros de doadores de medula óssea. Embora o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea Voluntários (Redome) em Pernambuco tenha contabilizado, em 2018, um crescimento de 10% em relação a 2017, a dificuldade de algumas pessoas para encontrar um doador compatível é alta.
Diante desse cenário de instabilidade no quantitativo de doadores, as instituições vivem em alerta constante e recorrem periodicamente às campanhas de conscientização. No entanto, a urgência da situação exige que o Poder Público crie medidas alternativas para estimular maior participação da sociedade em prol do aumento dos procedimentos e, consequentemente, melhoria do atendimento àqueles que precisam. Sendo assim, a proposição em debate visa assegurar aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea o pagamento da metade do preço do ingresso cobrado ao público em geral para acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território do Estado de Pernambuco.
Por fim, a Emenda Modificativa apresentada não altera de forma substancial o conteúdo da proposição original, limitando-se apenas à adequação da redação do texto legal às normas vigentes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista a importância de a Administração Pública criar medidas alternativas de estímulo ao crescimento do índice de doadores de sangue e medula óssea, em alinhamento com a realidade da demanda da população.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado Projeto de Lei Ordinária No 251/2019, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa		Guilherme Uchoa
João Paulo Costa		José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo		Diogo Moraes

PARECER Nº 001008/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 384/2019
Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Bandas e Fanfaras. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.
O Projeto de Lei versa sobre a alteração da Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Art. 228-A, que cria o “Dia Estadual de Bandas e Fanfaras”.
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em análise visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Bandas e Fanfaras, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de agosto.
A data proposta é uma referência ao Decreto nº 33.794, de 18 de agosto de 2009, que instituiu a Copa Pernambucana de Bandas e Fanfaras “Música na Escola”, no âmbito da Secretaria de Educação, evento esse que mobiliza aproximadamente 13.100 estudantes de todo o Estado de Pernambuco.
O conhecimento da arte e o incentivo à participação em desfiles, encontros, capacitações e competições musicais contribuem para a formação e desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes dos jovens estudantes em todos os espaços da sociedade.
Nesse sentido, a proposição ora analisada, ao incluir o art. 228-A na Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 (que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco), tem o mérito de valorizar e prestar devida homenagem à tradição das Bandas e Fanfaras na rede estadual de ensino de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 384/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão do dia Estadual de Bandas e Fanfaras no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco atende ao interesse público ao homenagear importante manifestação cultural inserida no âmbito da rede de ensino do Estado de Pernambuco.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa		Guilherme Uchoa
João Paulo Costa		José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo		Diogo Moraes

PARECER Nº 001009/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 474/2019
Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA A REDE PÚBLICA DE ESCOLAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE, A FIM DE DETERMINAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ALUNOS COM DIABETES, DOENÇA CELÍACA E INTOLERÂNCIA À LACTOSE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause. O Projeto altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado com o intuito de realizar ajustes de forma e incluir na proposição o conteúdo da Emenda Aditiva Nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose. De acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009, que trata do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, é preciso que se faça a diferenciação da merenda escolar de acordo com a faixa etária e estado de saúde do aluno. Visa-se assim a garantir segurança alimentar e nutricional dos estudantes, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições físicas que demandem atenção específica. É nesse sentido que atua a Proposição em análise. Ao propiciar a inclusão de alimentos adequados a alunos com restrições (doença celíaca, intolerância à lactose, diabetes e alergias), incentiva-se a formação de bons hábitos alimentares entre os alunos, o que, além de poder exercer uma influência positiva no rendimento escolar, tem também grande impacto na saúde e no bem-estar dos estudantes. Em virtude de suas restrições alimentares, é muito importante que diabéticos e intolerantes à lactose a ao glúten possuam meios para escolher os alimentos mais adequados à sua dieta, optando por produtos que não causem prejuízo à sua saúde. Por fim, ao incorporar o conteúdo da Emenda Aditiva nº 01/2019, a Proposição estabelece que, a cada início de semestre letivo, as escolas deverão disponibilizar informações aos pais sobre os sintomas de possível doença celíaca, intolerância à lactose, diabetes ou alergia alimentar. Dessa forma, busca-se disseminar mais informações sobre tais disfunções, aumentando a possibilidade de serem identificadas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que representa importante proteção aos direitos de alunos com restrições alimentares da Rede Estadual de Ensino.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa
Delegada Gleide Ângelo

Guilherme Uchoa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001010/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 482/2019, de autoria do deputado Eriberto Medeiros. A Proposição em debate estabelece o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco. A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a proposição à técnica legislativa e aos ditames constitucionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise estabelece o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido nos hospitais e maternidades privadas do Estado de Pernambuco, por meio do uso de dispositivos de identificação invioláveis, com gravação numérica durável. A Proposição prevê, ainda, que a identificação deve ser feita por profissional designado pelo estabelecimento, na presença de toda a equipe médica, ainda na sala de parto. No momento da alta hospitalar, deverá ser confirmado o vínculo entre mãe e filho, exceto quando se tratar de um responsável legal, devidamente comprovado. Esse procedimento de controle pode ser combinado com outros mecanismos de proteção. Em caso de descumprimento dos dispositivos, serão aplicadas penalidades, que vão de advertência a multa, a ser fixada entre R\$ 1.000, 00 (mil reais) e R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração. Dessa forma, a Proposição tem o mérito de garantir, de forma inequívoca, o controle da circulação de pessoas nas unidades de saúde, tendo em vista assegurar a proteção das parturientes e seus recém-nascidos por meio da identificação segura e imediata.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para reforçar o cuidado dos hospitais e maternidades privadas na forma de controle no uso de pulseiras de identificação de mãe e recém-nascido, garantindo a proteção à vida e à família.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 482/2019, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa
Delegada Gleide Ângelo

Guilherme Uchoa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001011/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2019
Autoria: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO À SÍNDROME DE *BURNOUT*. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 532/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. *O Projeto de Lei altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout . A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.*

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise inclui a Semana Estadual de Combate e Conscientização à Síndrome de *Burnout* no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorada, anualmente, na semana em que constar o dia 16 de outubro. A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que o “ *Burnout* ” é um “fenômeno ligado ao trabalho” e não uma doença. A Síndrome de *Burnout* , ou síndrome do esgotamento profissional, consta na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) no capítulo “Fatores que influenciam à saúde”. Tais fatores são todos aqueles relativos ao contexto profissional, envolvendo os problemas relativos ao emprego e desemprego. A síndrome pode se manifestar em todos os trabalhadores economicamente ativos, em especial nas profissões que exigem envolvimento interpessoal direto e intenso. Este é o caso, por exemplo, de profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, recursos humanos, agentes penitenciários, bombeiros, policiais e de mulheres que enfrentam dupla jornada. Por conseguinte, a Proposição em questão é relevante para colaborar com a realização de debates e eventos, que devem fomentar a divulgação dos sintomas da Síndrome, tendo em vista prevenir graves problemas de saúde que podem decorrer dela.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2019 está em condições de ser aprovado, uma vez que a inclusão da Semana Estadual de Combate e Conscientização à Síndrome de *Burnout* no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco contribui para promover a divulgação e prevenção da síndrome, em benefício da população pernambucana.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado por este colegiado técnico o Projeto de Lei Ordinária No 532/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa
Delegada Gleide Ângelo

Guilherme Uchoa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001012/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2019
Autoria: Deputado Romero Sales Filhos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE CONFERIR NOVA REDAÇÃO AO ART. 251. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filhos.

O Substitutivo altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 251.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado com o intuito de adequá-la às disposições da Lei Nº 16.241/2017, que já estabelece a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise altera a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de dar nova redação ao art. 251, que dispõe sobre a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista.

No cenário contemporâneo, o imenso número de veículos automotores tem causado grandes transtornos nos deslocamentos urbanos. Segundo dados do Departamento de Trânsito de Pernambuco, apenas na cidade de Recife, existem mais de 650 mil veículos.

Com isso, assiste-se ao fenômeno da diversificação dos modos de deslocamento, com especial ênfase para os pedestres e ciclistas. Essa mudança comportamental tem sido induzida tanto pelos órgãos governamentais quanto pela sociedade civil organizada.

São inúmeros os ganhos sociais trazidos pelo deslocamento via bicicleta. Este vão desde a diminuição de impactos ambientais até os ganhos de saúde associados à utilização deste meio de transporte.

Contudo, o aumento de ciclistas exige da sociedade um maior cuidado, uma vez que o compartilhamento do mesmo espaço de tráfego traz inúmeros riscos para estes, que são o polo mais frágil na relação de trânsito.

Atualmente, na terceira semana de agosto, já é celebrada a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista. Por tal razão, a presente Proposição visa valorizar esse período, deixando claro que esse interstício temporal tem como objetivos, dentre outros, a diminuição do número de vítimas envolvidas em acidentes de trânsito e o desenvolvimento do mútuo respeito para a convivência saudável entre ciclistas, motoristas e pedestres.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que representa importante impulso para o convívio saudável entre ciclistas e motoristas de veículos automotores no Estado de Pernambuco.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filhos.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	Guilherme Uchoa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Delegada Gleide Ângelo	Diogo Moraes	

PARECER Nº 001013/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2019
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A FEIRA DA RAPADURA, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, a ser realizada no mês de outubro.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Feira da Rapadura do Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

O município de Santa Cruz da Baixa Verde foi criado em 1º de outubro de 1991, pela Lei Estadual de nº 10.620, quando foi desmembrado do município de Triunfo. Conhecida como a “Capital da Rapadura”, a cidade possui uma grande concentração de engenhos de cana-de açúcar, e produz diversos derivados da cana, dentre os quais a rapadura.

A Feira da Rapadura foi criada com o intuito de divulgar a produção local e fomentar o turismo na região. Para isso, o evento inclui apresentações culturais, shows, além de cursos de capacitação para os agricultores.

Dessa maneira, a inclusão da Feira da Rapadura no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco é uma forma de reconhecer a importância do evento para o fortalecimento da cultura pernambucana, além de fomentar o turismo na região.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão da Feira da Rapadura do Município de Santa Cruz da Baixa Verde no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco promove a cultural local e impulsiona a atividade econômica da região.

Delegada Gleide Ângelo
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 543/2019 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	Guilherme Uchoa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Delegada Gleide Ângelo	Diogo Moraes	

PARECER Nº 001014/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019
Autoria: Poder Executivo
Regime de Urgência

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 56/2019, de 18 de setembro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 566/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em análise tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei Nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. O Projeto de Lei em comento altera apenas a alínea “a” do inciso II do art. 2º da norma, que trata das estruturas organizacionais atreladas à Secretaria da Casa Civil do Estado.

Com nova redação dada ao dispositivo, a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART – deixa de compor a estrutura da Secretaria de Administração e passa a compor a da Casa Civil.

A PERPART é uma empresa do Governo do Estado, em regime de Sociedade de Economia Mista, que tem por missão gerir direitos e obrigações de empresas extintas e em extinção pelo estado, desenvolver ações inovadoras na área de gestão pública para possibilitar oportunidades de negócios, e promover a regularização fundiária e imobiliária para a sociedade.

O Projeto em apreço, portanto, visa a aperfeiçoar o enquadramento desta sociedade de economia mista no fluxo de gestão estadual, modificando sua vinculação de modo a que possa melhor desempenhar sua missão institucional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 566/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que aperfeiçoa a organização administrativa do estado, vinculando a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART – à Secretaria da Casa Civil.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 566/2019, de autoria do Poder Executivo

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	Guilherme Uchoa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Delegada Gleide Ângelo	Diogo Moraes	

PARECER Nº 001015/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019
Autoria: Poder Executivo
Regime de Urgência

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, RELATIVAMENTE À BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO REFERENTE A VEÍCULO DESTINADO À LOCAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 57/2019, de 18 de setembro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 567/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei Nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente à base de cálculo do imposto referente a veículo destinado à locação.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição normativa em análise traz alterações à norma que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (Lei Nº 10.849/1992).

A mudança trata tão somente de postergar o início da vigência da nova base de cálculo do IPVA relativo a veículos destinados à locação, atualmente fixada em 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do veículo.

Pela nova redação, o prazo final de validade dessa base de calculo será estendido de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, quando, então, voltará a ser aplicada a base de cálculo reduzida, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo.

O Projeto em apreço, portanto, atua no sentido de respaldar o necessário esforço de recomposição da base tributária do Estado, incidindo principalmente sobre aqueles com maior capacidade contributiva e contribuindo para o custeio de serviços públicos essenciais para a população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 567/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que altera a Lei Nº 10.849/1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, contribuindo para a recomposição da base tributária do Estado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 567/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa	Guilherme Uchoa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Delegada Gleide Ângelo	Diogo Moraes	

PARECER Nº 001016/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 529/2019
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO REALIZE BIENALMENTE O SEMINÁRIO ESTADUAL DA AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DO PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.
O Projeto de Resolução estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) realizará a cada dois anos o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Resolução ora em análise estabelece que a Alepe realize bianalmente o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo. Nos termos da propositura, a coordenação do seminário será de responsabilidade da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
A agroecologia surge ao longo da década de 70, tendo como princípio a conservação e a ampliação da biodiversidade dos sistemas agrícolas visando à sustentabilidade do meio ambiente. A agroecologia adota como princípios básicos a menor dependência possível de insumos externos e a conservação dos recursos naturais.
A produção orgânica advém dos princípios da agroecologia e tem entre seus benefícios a promoção da saúde coletiva, uma vez que há a proibição da utilização de agrotóxicos.
Nesse sentido, observa-se que a agroecologia e a produção orgânica têm como preocupação central a produção de alimentos saudáveis, aproveitando-se os recursos naturais. Tais iniciativas trazem enormes benefícios para a coletividade e merecem o apoio do Poder Público.
A Propositura ora analisada, portanto, é de suma importância, uma vez que fortalece e amplia o conjunto de ações públicas que objetivam fortalecer a agroecologia e a produção orgânica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 529/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a realização, a cada dois anos, do Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo, reforçará as práticas agrícolas ecologicamente adequadas e sustentáveis.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução No 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes	
Favoráveis	
Delegado Erick Lessa João Paulo Costa Delegada Gleide Ângelo	Guilherme Uchoa José Queiroz Diogo Moraes

PARECER Nº 001017/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 595/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 26 DE MARÇO DE 2010, QUE DEFINE GRADES VENCIMENTAIS PARA OS CARGOS QUE INDICA E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 59/2019, de 24 de setembro de 2019, o Projeto de Lei Complementar Nº 595/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.
A Proposição em análise tem por objetivo alterar o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.
O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O principal objetivo da Proposição ora analisada é alterar o quantitativo de cargos referentes à carreira de Procurador do Estado, símbolos PE-I e PE-II. Precisamente, a proposta diminui o quantitativo de vagas no símbolo PE-I a 14 cargos, ante as 50 existentes anteriormente, e o de símbolo PE-II a oito ante 60 na redação original do plano de cargos e carreiras da Lei Complementar nº 155/2010.
Justifica-se a medida no sentido de aprimorar a estrutura administrativa do Poder Executivo e reduzir a quantidade de cargos de Procurador do Estado a serem preenchidos. Para tanto, o Projeto não produz impacto orçamentário.
O Projeto em apreço, portanto, não impacta de forma alguma na política de gastos com pessoal do Estado de Pernambuco, bem como adequa a quantidade de cargos à disposição à real necessidade de mão de obra da Administração Pública.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 595/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que reajusta o quadro de pessoal de Procuradores do Estado à necessidade do serviço público.

Guilherme Uchoa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 595/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes	
Favoráveis	
Delegado Erick Lessa João Paulo Costa Delegada Gleide Ângelo	Guilherme Uchoa José Queiroz Diogo Moraes

PARECER Nº 001018/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA AS LEIS Nº 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, Nº 12.234, DE 26 DE JUNHO DE 2002, Nº 12.240, DE 28 DE JUNHO DE 2002, Nº 12.430, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, Nº 12.723, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004, Nº 13.942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009, E Nº 14.721, DE 4 DE JULHO DE 2012, RELATIVAMENTE AOS INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS EM FUNÇÃO DA ALÍQUOTA INTERNA DO ICMS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 60/2019, de 25 de setembro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.
A Proposição em análise tem por objetivo alterar normas legais vigentes que tratam de incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.
O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O principal objetivo da Proposição ora analisada é estender o período para concessão de incentivos fiscais de ICMS.
A justificativa anexa à proposição ressalta que os benefícios fiscais ora analisados foram concedidos na legislação de referência com base na alíquota interna de 17%, que passará a vigorar, nos próximos quatro anos, ou seja, até 2023, acrescida de um ponto percentual.
Além dessa alteração, alguns contribuintes que gozavam de benefício fiscal até o final do exercício corrente tiveram os prazos dilatados. Procura-se, com isso, evitar danos eventuais aos beneficiários da política fiscal.
Em suma, a propositura não tem intuito de criar novos benefícios fiscais, mas sim de adequar os prazos de vigência dos benefícios criados em legislações anteriores, bem como estabelecer prazos finais de fruição dos incentivos fiscais, em obediência aos ditames da Lei Complementar Federal nº 160/2017.
O Projeto em apreço, portanto, é relevante, uma vez que não impacta negativamente a política de incentivos do Estado Pernambuco, bem como evita eventuais prejuízos aos beneficiários, que terão maior previsibilidade acerca da política tributária adotada pelo Governo Estadual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que mantém as condições previamente pactuadas para a concessão de benefícios fiscais, evitando prejuízos aos contribuintes beneficiados.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes	
Favoráveis	
Delegado Erick Lessa João Paulo Costa Delegada Gleide Ângelo	Guilherme Uchoa José Queiroz Diogo Moraes

PARECER Nº 001019/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, A LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, NA ÁREA TRIBUTÁRIA, E A LEI Nº 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PRODEPE, RELATIVAMENTE AO TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 61/2019, de 25 de setembro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 597/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.
A Proposição em análise tem por objetivo modificar a Lei Nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei Nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei Nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização.
O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O principal objetivo da proposição ora analisada é criar um novo instrumento de lançamento de tributos estaduais, denominado de Termo de Acompanhamento e Regularização. A partir de novo texto, o Termo de Acompanhamento e Regularização substituirá o Auto de Infração e será lavrado para constituição do crédito tributário decorrente do descumprimento da obrigação tributária principal ou na hipótese de descumprimento da obrigação tributária acessória, quando o sujeito passivo estiver submetido à ação fiscal de acompanhamento e regularização.
O Governo do Estado defende que a medida em comento representará "uma nova forma de atuação do Fisco, mais direcionada ao desenvolvimento de ações de monitoramento e de estímulo à regularização dos contribuintes, em detrimento de uma atuação prevalentemente sancionatória".
A medida também inclui a redução de 30% na hipótese de ser efetuado o pagamento à vista do crédito tributário decorrente das infrações apuradas, em 30 dias a partir da data da notificação do lançamento. Trata-se de uma iniciativa para regularização de débitos e pagamento de penalidades à Secretaria da Fazenda.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 597/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que estimula a regularização dos contribuintes junto ao Fisco Estadual.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 597/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes

	Favoráveis	
Delegado Erick Lessa João Paulo Costa Delegada Gleide Ângelo		Guilherme Uchoa José Queiroz Diogo Moraes

	Favoráveis	
Antonio Coelho Doriel Barros		Antônio Moraes

PARECER Nº 001020/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DA ENTIDADE QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 66/2019, de 3 de outubro de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a conceder subvenção social à Associação Casa do Estudante de Pernambuco

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise visa conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos doze meses, parcelado em seis vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A subvenção social, nos termos da Proposição, destina-se a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela entidade.

A Casa do Estudante de Pernambuco é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, social e filantrópico. A entidade foi qualificada como Organização Social por meio do Decreto nº 23.211/2001.

A Casa do Estudante tem por finalidade estabelecer e executar políticas e ações de assistência a estudantes carentes matriculados em cursos de nível superior e Ensino Médio sediados no Recife. Entre as ações desenvolvidas incluem-se o fornecimento de alimentação e a disponibilização de um acervo de livros para os alunos.

Diante do exposto, nota-se que a Casa do Estudante de Pernambuco presta um relevante serviço para o conjunto da sociedade ao propiciar que alunos carentes do interior do estado possam acessar ambientes educacionais de referência localizados na capital de Pernambuco.

Justifica-se, portanto, a concessão da subvenção social que é objeto do Projeto em análise.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a concessão de subvenção social à Associação Casa do Estudante de Pernambuco auxiliará a entidade a manter a prestação de serviço de assistência estudantil aos alunos carentes do interior de Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Outubro de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa
Delegada Gleide Ângelo

Guilherme Uchoa
José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 001021/2019

Parecer ao Projeto de Resolução nº 529/2019, que estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco realize bianlmente o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade o Projeto de Resolução nº 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) realize bianlmente o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Resolução estabelece que a Alepe realize, a cada dois anos, o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo. Esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade terá a responsabilidade de coordenar o seminário, cabendo ao Presidente deste colegiado a condução dos trabalhos e a delegação para os demais membros da comissão de atribuições pertinentes à sua realização.

A agroecologia busca a sustentabilidade das atividades agropecuárias, por meio da conservação dos recursos naturais e da menor dependência de insumos externos. A agroecologia, portanto, procura integrar os conhecimentos de áreas distintas visando propor uma orientação agrícola que considere as condições ambientais impostas pela natureza.

A agricultura convencional visa aumentar a produtividade e maximizar os lucros, ainda que haja consequências danosas ao meio ambiente. A agroecologia, por sua vez, busca um novo paradigma, que priorize a sustentabilidade, utilizando os métodos necessários para o desenvolvimento de uma agricultura ambientalmente correta, que pode ser também competitiva e economicamente viável.

A produção orgânica, por sua vez, constitui um ramo da agroecologia que procura produzir alimentos livres de qualquer tipo de insumos químicos, visando garantir a saúde das pessoas e a integridade do meio ambiente.

A produção orgânica é uma realidade nacional: o Brasil, segundo dados produzidos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) se posiciona mundialmente como um dos principais produtores de alimentos orgânicos. O consumo de produtos orgânicos cresce anualmente cerca de 25% no país.

Diante do exposto, nota-se que a iniciativa apresenta-se bastante relevante, pois é papel do Poder Legislativo fomentar discussões que resultem no aprimoramento da legislação e das políticas estaduais voltadas à produção agrícola sustentável e ecologicamente responsável.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposta de realização, a cada dois anos, do seminário estadual da agroecologia e produção orgânica, fortalece as bases da agricultura sustentável e ecológica, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 529/2019.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 09 de Outubro de 2019

Wanderson Florêncio

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Às onze horas do dia dois de outubro de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Antônio Moraes e José Queiroz e os suplentes: Isaltino Nascimento e João Paulo Silva. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2019, bem como a Ata da Audiência Pública para apresentação do Relatório Fiscal do 2º Quadrimestre, realizada no mesmo dia, ambas aprovadas. Passou a seguir à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 576/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Disponibiliza ambulância para transporte de pacientes de hospitais da rede pública e privada, em caso de emergência, dificuldade de locomoção, remoção para exames e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 580/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco às pessoas convocadas e nomeadas para servirem à Justiça eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 584/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre as ações destinadas a implementação da garantia a potabilidade e fluoretação das águas de abastecimento público no Estado de Pernambuco, previstas no art. 169 da Constituição Estadual.), designando para relatoria o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 587/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante aos policiais e bombeiros militares que forem às audiências na justiça estadual, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão, a inclusão automática no Programa de Jornada Extra de Segurança e dá outras providências.), designando para relatoria Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 592/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina tempo máximo para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) prestar assistência médica e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 593/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir condicionamento a municípios ao recebimento de recursos.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício, (Ementa: Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.), designando para relatoria o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização.), designando para relatoria o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 599/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz. Passou o Presidente, Lucas Ramos, à discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica.) e em seguida, fugindo a ordem, apresentou o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências.), ambos sobre a relatoria do Deputado José Queiroz e retirados de pauta pelo Presidente diante da necessidade premente do relator de ausentar-se da reunião, bem como em razão do pedido do Deputado Isaltino Nascimento que salientou, já na Comissão de Administração, a necessidade de uma nova alteração a este projeto, alteração esta, que segundo ele, estaria em pauta na próxima reunião. Continuou o Presidente, Lucas Ramos colocando em discussão e votação os demais projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.). Projeto aprovado pelo relator, Deputado Antônio Moraes, à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.). Na ausência do seu relator, Deputado João Paulo Costa, o projeto foi distribuído para o Deputado João Paulo Silva, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à base de cálculo do imposto referente a veículo destinado à locação.). Na ausência do seu relator, Deputado Tony Gel, o projeto foi distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar o acesso e a mobilidade das pessoas com deficiência.). Na ausência do seu relator, Deputado Henrique Queiroz Filho, o projeto foi distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Torna-se obrigatório em todo o Estado de Pernambuco e na Assembleia Legislativa do Estado a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).), foi aprovado pelo relator, Deputado Antônio Moraes à unanimidade dos Deputados, tendo o Deputado Isaltino Nascimento solicitado a palavra tecendo algumas considerações sobre o projeto e elogios a iniciativa do seu autor. Encerrada a discussão e a votação dos projetos, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, João Paulo Costa, Joaquim Lira e José Queiroz, Membros Titulares e o Deputado Isaltino Nascimento, Membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior que em não havendo impugnação à mesma foi aprovada, e assinada. Posteriormente passou à distribuição dos Projetos constantes do Edital de Convocação a seguir: Projeto de Lei Complementar Nº 595/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2019, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 578/2019, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2019, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 5832019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho , RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 585/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 586/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 587/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 590/2019, de autoria do Deputado João Paulo, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 591/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 592/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 593/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 594/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 597/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 598/2019, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 599/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Por fim foi distribuída a Subemenda Modificativa Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Substitutivo Nº 01/2017 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Ato contínuo, foi colocado em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária Nº 261 /2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 437/2019, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei Ordinária Nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 524/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade e a Subemenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Substitutivo Nº 01/2017, da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade. Encerrada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai assinada, pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Wanderson Florêncio reuniram-se os deputados: Tony Gel e Sivaldo Albino. Então, havendo quórum regimental, o Senhor Presidente colocou em votação a ata da reunião anterior, que de imediato foi aprovada por todos os presentes, e em seguida foram distribuídas para o Deputado Tony Gel as relatorias dos Projetos de Leis Ordinárias: nº 449/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, a fim de estabelecer prioridade em contratações públicas para aquisição de madeira certificada; nº 457/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais de obras e projetos paralisados, incompletos e inacabados do Poder Público e dá outras providências, e o nº 513/2019, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de responsável técnico pelas empresas potencialmente poluidoras e dá outras providências. E distribuiu para o Deputado Sivaldo Albino as relatorias dos Projetos de Leis Ordinárias nº 453/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia, e o de nº 497/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que dispõe sobre o controle populacional de animais exóticos invasores e o manejo sustentável de espécimes silvestres nocivos aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às outras espécies silvestres nativas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, bem como, a relatoria do Projeto de Resolução nº 448/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo. E para o Deputado Wanderson Florêncio ficaram as relatorias dos Projetos de Lei Ordinária nº 445/2019, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE; o nº 452/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que institui o Polo Agroecológico, de Produção Orgânica e da Agricultura Familiar na região da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências; o nº 491/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir obrigação de que indústrias, disponham no prazo de 5 anos, de equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica ou eólica; e o de nº 498/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que dispõe sobre a instalação de sistemas de captação de energia solar em prédios públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Sivaldo Albino para apresentar a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências; e ao Deputado Tony Gel para apresentar a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que torna obrigatório nos espaços destinados ao lazer e entretenimento do Estado de Pernambuco, a disponibilização de recipientes para coleta seletiva de lixo. Os Deputados Relatores foram pela aprovação e a Comissão por unanimidade votou com os relatores. Logo após, o Deputado presidente informou o ocorrido em algumas praias de Pernambuco que foram acometidas com aparelamentos de óleos, e logo, sugeriu que a Comissão se faça presente na fiscalização para oficializar os órgãos responsáveis para que possam dar uma resposta à população, informando o que de fato ocorreu e quais as soluções que serão dadas. Os Deputados Tony Gel e Sivaldo Albino concordaram com a sugestão do pedido de informação aos órgãos competentes e ratificaram que compete a esta comissão fiscalizar o ocorrido. Continuando o deputado presidente informou que o Deputado Romário em reunião plenária sugeriu que a Comissão de Meio Ambiente liderasse um Movimento em defesa do Amazônia, podendo estimular outras Casas Legislativas para se posicionar sobre a questão; então para aderir a referida sugestão o Deputado Wanderson Florêncio sugere convidar para participar de um Grande Expediente, o Ex-ministro Gustavo Krause, que tem uma vasta experiência e tem participado de reuniões com ex-ministros de Meio Ambiente para discutir nacionalmente a questão do Amazônia. Os deputados presentes aprovaram a vinda do ex-ministro Gustavo Krause e ressaltaram a relevância da sua presença no debate. Logo após o deputado presidente informou que o Bloco Galo da Madrugada, no próximo ano, terá um cunho ambiental com a defesa do meio Ambiente, e que irá solicitar uma agenda com a diretoria do Bloco para firmar parceria de divulgação das questões ambientais no período do carnaval. Em seguida, ele ainda falou da sua preocupação em relação a exposição de animais no Parque do Cordeiro, onde foi informado pelos organizadores do evento, que talvez não tempo hábil para realização por falta de apoio. Logo, a preocupação é que os animais não sofram com maus tratos na agilidade dos preparativos do evento, por isso sugiro que a Comissão possa ficar atenta a esse fato e se faça presente para auxiliar nos bons tratos dos animais, verificando se de fato os direitos deles estão sendo respeitado. O deputado Tony Gel concordou com as sugestões do deputado presidente e informou que há um projeto que está tramitando na Casa, que é a cessão de um imóvel por parte do governo do Estado, ao Galo da Madrugada, por 10 anos. O Deputado Sivaldo Albino também concordou com as sugestões do deputado presidente, e aproveitando a oportunidade sugeriu interiorizar os debates ambientais. O Deputado Wanderson acatou a sugestão de interiorizar o debate, e citou como exemplo o debate sobre: desertificação no Araripe devido a retirada da lenha para o Pólo Gesseiro e a lavagem dos jeans em Toritama e Santa Cruz. O Deputado Tony Gel enfatizou a importância de debater também a questão da criação de caprinos e ovinos, com uma grande concentração de animais em áreas muito pequenas, ocorrendo devastação na caatinga. O Dep. Sivaldo Alvino falou da importância da Comissão de Meio Ambiente acompanhar o debate sobre a implantação de Usina Nuclear em Pernambuco, e ainda enfatizou que participará da pauta sugerida pelo Deputado Antônio Fernando na Comissão de Ciência e Tecnologia, que será uma visita a Usina de Angra. O Deputado Wanderson Florêncio informou que também foi convidado pelo Deputado Antônio Fernando, e disse que iria sugerir ao Deputado Antônio que enviasse o convite formal à Comissão de Meio Ambiente. O Deputado Tony Gel ratificou a importância desta Comissão acompanhar o debate. Então, nada mais havendo a tratar, o Deputado presidente encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora desta Comissão, lavei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA CADEIA PRODUTIVA DA CAPRINOVINOCULTURA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2019

Às nove horas do dia 21 (vinte e um) do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a presidência do deputado Waldemar Borges, visto que fora o deputado mais votado dentre os titulares indicados para esta Comissão Especial. Então, reuniram-se os deputados: Fabrizio Ferraz, Antônio Fernando, Waldemar Borges, membros titulares, e os deputados Doriel Barros e Dulcicleide Amorim, membros suplentes. Constatado o quórum regimental, o senhor presidente, deputado Waldemar Borges, declara aberta a reunião de Instalação e inicia a eleição para escolha do presidente, vice-presidente e relator. Os deputados presentes elegeram, de forma unânime o deputado Fabrizio Ferraz como presidente da Comissão, o deputado Waldemar Borges para vice-presidente e o deputado Antônio Fernando para relator da referida Comissão. Após a eleição, o presidente, deputado Waldemar Borges, passa a condução dos trabalhos para o presidente eleito deputado Fabrizio Ferraz, que agradeceu a unanimidade da votação, como também pelos comentários elogiosos. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Luiz Henrique de Moraes Farias, assessor especial desta Comissão Técnica, lavei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGUALDADES SOCIAIS

OCUPO HOJE ESTA TRIBUNA PARA TRATAR DA DESIGUALDADE SOCIAL, QUE VOLTA A ASSOMBRAR O PAÍS. NÃO APENAS POR MOSTRAR UM CRESCIMENTO ACENTUADO, MAS POR EXPOR A FALTA DE QUALQUER MEDIDA GOVERNAMENTAL COM O OBJETIVO DE REDUZI-LA. SEGUNDO ANÁLISE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, O IPEA, O AUMENTO DO ABISMO DE RENDA NO BRASIL VEIO ACOMPANHADO DO PREDOMÍNIO DA INFORMALIDADE E DA LENTA RECUPERAÇÃO DO MERCADO FORMAL. NO ATUAL GOVERNO DE JAIR BOLSONARO, FAMÍLIAS DE RENDA MUITO BAIXA ESTÃO DIMINUINDO SEUS GANHOS MÉDIOS, ENQUANTO A POPULAÇÃO MAIS RICA TEVE ALTA SALARIAL. CONFORME O IPEA, OS RENDIMENTOS MÉDIOS MENSAIS DAS FAMÍLIAS MAIS RICAS CRESCERAM 1,52% NA COMPARAÇÃO COM O SEGUNDO TRIMESTRE DE 2018, ENQUANTO, PARA OS MAIS POBRES, HOUE QUEDA DE 1,43%. NO PRIMEIRO SEMESTRE DESTA ANO, A POPULAÇÃO DE RENDA ALTA JÁ HAVIA APRESENTADO UM CRESCIMENTO DE 2,48% EM SEUS GANHOS; OS MAIS POBRES SÓ TIVERAM UM AUMENTO DE 0,1%. O IPEA ATRIBUI O IMPACTO NA DESIGUALDADE À INFLAÇÃO MAIS FORTE NAS CLASSES MAIS BAIXAS, QUE SÃO MAIS IMPACTADAS PELOS REAJUSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, TARIFAS DE ÔNIBUS E MEDICAMENTOS. O INSTITUTO CLASSIFICA A POPULAÇÃO DE RENDA MUITO BAIXA AQUELA QUE TEM RENDIMENTOS MENSAIS INFERIORES A R\$ 1.628,70. JÁ A RENDA ALTA SÃO AS DE FAMÍLIAS CUJOS GANHOS SUPERAM R\$ 16.391,58. O PRESIDENTE, NO ENTANTO, PARECE DESCONSIDERAR O PROBLEMA, SEGUINDO O PADRÃO NEGACIONISTA QUE APLICA A OUTROS TEMAS, COMO AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E AS QUESTÕES DE GÊNERO. EM ENTREVISTA À IMPRENSA INTERNACIONAL CHEGOU A DIZER QUE É “MENTIRA” QUE BRASILEIRAS E BRASILEIROS PASSEM FOME FATO DE NÃO VER “CORPOS ESQUELÉTICOS” MESMO ENTRE MORADORES DE RUA. PARA BOLSONARO, A SOLUÇÃO PARA A POBREZA SERIA RESOLVIDA COM INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO - OUTRA MANEIRA DE DIZER QUE CADA UM DEVE CUIDAR DE SI E QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, O ESTADO NÃO TEM NADA A VER COM ISSO. MAS A REALIDADE INSISTE EM APRESENTAR-SE. A FUNDAÇÃO ABRINQ ATESTA QUE NOVE MILHÕES DE BRASILEIROS ENTRE ZEROS E 14 ANOS

ESTÃO VIVENDO EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA – OU SEJA, PASSAM FOME. SENHOR PRESIDENTE, NOSSA DESIGUALDADE, DE RAIZES SECULARES, NÃO PODE SER TRATADA À LUZ DE UM, ULTRALIBERALISMO ULTRAPASSADO E DESUMANO. QUANDO EVOCA O EMPREENDEDORISMO A PARTIR DESSAS CONVICÇÕES, BOLSONARO VÊ A SUPERAÇÃO DA POBREZA COMO UMA QUESTÃO UNICAMENTE PESSOAL, SOB A FALSA PREMISSA DE QUE O CAPITALISMO OFERECE OPORTUNIDADES PARA TODOS, RELEGANDO A UM SEGUNDO PLANO QUESITOS IMPORTANTES COMO A CLASSE SOCIAL, A ORIGEM, ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO DE DETERMINADA REGIÃO, ACESSO À EDUCAÇÃO E MUITOS OUTROS FATORES. O EMPREENDEDORISMO COMO PALAVRA MÁGICA, APLICADA INDISCRIMINADAMENTE, EMBUTE, NO CASO BRASILEIRO, A FALTA DE COMPROMISSO DO GOVERNO COM SEU POVO E TORNA-SE, ASSIM, A PREGAÇÃO DO EGOÍSMO, NUMA ESPÉCIE DE DARWINISMO SOCIAL EM QUE CASOS ISOLADOS DE POBRES QUE ASCENDEM SOCIALMENTE, A PARTIR DE SEUS PRÓPRIOS MEIOS, SÃO TRATADOS COMO REGRA. ALGUNS PENSADORES DO PRÓPRIO CAPITALISMO NÃO TEM DESPREZADO A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO, COMO O CÉLEBRE ECONOMISTA JOHN MAYNARD KEYNES, QUE ROMPE COM A VISÃO DO LIVRE-MERCADO EM FAVOR DE MAIOR PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA, COMO NO CASO DA CORREÇÃO DAS DESIGUALDADES. É UMA PERSPECTIVA DE ESTADO PARA O CAMPO SOCIAL E ECONÔMICO, HERDADO DE KEYNES, NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO DE RENDA PARA A POPULAÇÃO É VISTO COMO UMA FORMA DE COMBATE ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS. SABEMOS MUITO BEM QUE O CAMINHO PARA O BEM ESTAR SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES JÁ FOI TRILHADO E O SEU PRINCIPAL MENTOR É PRESO POLÍTICO. ESTE MESMO CAMINHO FOI INTERROMPIDO POR UM GOLPE À NOSSA DEMOCRACIA E À PRESIDENTA ELEITA, DILMA ROUSSEF, CUJO DESFECHO, PARA NOSSO DESPRAZER, FOI A ELEIÇÃO DE UM NEOFASCISTA QUE ESTÁ DESTRUINDO TODAS AS CONQUISTAS E AVANÇOS SOCIAIS E DESMONTADO O ESTADO BRASILEIRO. E PARA FINALIZAR, SENHOR PRESIDENTE, CITO AS PALAVRAS DO COMPANHEIRO LULA, DITAS HOJE: “MAIS DO QUE NUNCA, É NECESSÁRIO INTENSIFICAR A LUTA PARA BARRAR O PROJETO DESTRUTIVO DO GOVERNO DE EXTREMA DIREITA, QUE AMEAÇA PROVOCAR UM RETROCESSO HISTÓRICO SEM PRECEDENTES. FOI NA LUTA SOCIAL E POLÍTICA QUE DERROTAMOS A DITADURA MILITAR E É NA LUTA DEMOCRÁTICA E TRANSFORMADORA QUE VAMOS DERROTAR O GOVERNO BOLSONARO E A TRAGÉDIA NACIONAL QUE ELE ESTÁ CAUSANDO”. POR LULA LIVRE JÁ!

DISCURSO DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES NA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2019

IMPORTÂNCIA DO CONSELHO TUTELAR

NO ÚLTIMO DOMINGO, 06 DE OUTUBRO, REALIZARAM-SE EM TODO O BRASIL, AS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES! O CONSELHEIRO TUTELAR É UM PROFISSIONAL DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DA NOSSA SOCIEDADE. SÃO ELES, OS INTERMEDIÁRIOS ENTRE NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES JUNTO À OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUIÇÕES PRIVADAS. SUBLINHO O PAPEL FUNDAMENTAL DO CONSELHO TUTELAR, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E DEVERES PRECONIZADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – O ECA. COM ISSO, ATENDE OS CASOS DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS, ENCAMINHANDO-OS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. O CONSELHO TUTELAR TAMBÉM É RESPONSÁVEL POR FISCALIZAR AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVAS, DESTINADOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SENDO ASSIM, ALCANÇA CADA VEZ MAIS RELEVÂNCIA NA NOSSA SOCIEDADE ATUAL, QUE PADECE COM O EMPOBRECIMENTO DE VALORES TÃO ESTRUTURANTES E FUNDAMENTAIS PARA A PRESERVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO “FAMÍLIA”. SUA FUNÇÃO RELACIONA-SE A NÃO DEIXAR QUE A VIOLÊNCIA PRESENTE NAS RELAÇÕES HUMANAS, POSSAM SE TRADUZIR EM CONSEQUÊNCIAS IRREPARÁVEIS PARA A NOSSA SOCIEDADE. ZELAR SIGNIFICA VIGIAR, PROTEGER, TOMAR CONTA DE ALGO OU ALGUÉM COM TODA AATENÇÃO E CUIDADO. O CONSELHEIRO TUTELAR QUER UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA, MAIS DEMOCRÁTICA NO AUXÍLIO AOS MAIS VULNERÁVEIS. POR ESSAS CONSIDERAÇÕES, NÃO POSSO DEIXAR DE ENFATIZAR O QUANTO É IMPORTANTE ESTARMOS INSERIDOS NESSE PROCESSO DE ESCOLHA. NO ÚLTIMO DOMINGO ESTIVE PARTICIPANDO COMO CIDADÃ, DESTAS ELEIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA. VALE PONTUAR O SIGNIFICATIVO AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIES NESTA ESCOLHA, COM A PRESENÇA DE MAIS DE 13.000 ELEITORES QUE REALIZARAM ESTE ATO DE CIDADANIA. MUITO FELIZ POR TESTEMUNHAR O ENTUSIASMO DAS PESSOAS EM TODAS AS CIDADES DO NOSSO ESTADO, QUE ENTENDERAM QUE SOMOS PARTE DO CUIDADO DAS NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MOSTRANDO-SE CONSCIENTES DO NOSSO PAPEL NO FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR, QUE POR SUA VEZ, MUITAS VEZES É DESVALORIZADO POR O PRÓPRIO PODER PÚBLICO. MAIS QUE UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO, O CONSELHEIRO TUTELAR É ALGUÉM QUE SE RELACIONA COM A COMUNIDADE, NÃO COMO UMA FIGURA DE AUTORIDADE, MAS QUE SENSIBILIZA, PROMOVE, LEGÍTIMA E EMPODERAM AS NOSSAS CRIANÇAS E JOVENS COM SUAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS, SENDO NÃO APENAS UM MEDIADOR, MAS UM AGENTE TRANSFORMADOR DE VIDAS. DESTA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA ESPECIAL ATENÇÃO DO PODER PÚBLICO, SEJA LEGISLATIVO, EXECUTIVO OU JUDICIÁRIO, NA FORMAÇÃO CONTINUADA DE SEUS MEMBROS, NA VALORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS, NOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA, BEM COMO NO AMADURECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. SOBRETUDO OS MUNICÍPIOS SÃO FUNDAMENTAIS NESSE PROCESSO, POIS SÃO ELES QUE EXECUTAM DIRETAMENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DEVENDO PRIORIZAR AÇÕES, ESTRATÉGIAS E ORÇAMENTOS FINANCEIROS ESPECÍFICOS PARA A PROMOÇÃO DESTAS CONDIÇÕES NA EXECUÇÃO DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS. UM CONSELHO TUTELAR ATUANTE REPRESENTA UM INSTRUMENTO EFETIVO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL, SENDO GUARDIÃO DAS NOSSAS CRIANÇAS E PORTANTO COADJUVANTES DAS MUDANÇAS QUE QUEREMOS VER NA NOSSA SOCIEDADE. POR ÚLTIMO QUERO PARABENIZAR A TODOS OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS, EM ESPECIAL ÀQUELES QUE TENHO A HONRA E O PRAZER DE VIVENCIAR SUAS LUTAS E CONQUISTAS DIÁRIAS, QUE ME FAZEM ACREDITAR E TER A CERTEZA QUE CUIDANDO DAS NOSSAS CRIANÇAS E JOVENS CONSEGUIMOS TRANSFORMAR NÃO SOMENTE AS SUAS REALIDADES, MAS GARANTIR UMA VIDA MELHOR PARA NOSSAS COMUNIDADES, SEMEANDO UM FUTURO PRÓSPERO DE AMOR E PAZ. DESEJO UMA CAMINHADA DE PROSPERIDADE FRENTE À ESTE DESAFIO, QUE SEJAM IMBUÍDOS DE DEDICAÇÃO E SENSIBILIDADE FRENTE ÀS CAUSAS SOCIAIS!

Portarias

PORTARIA Nº 260/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 012530/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1112/2019,

RESOLVE: conceder ao servidor **EFREM MANOEL CALOÊTE VILELA**, matrícula nº 401, especialidade Técnico Legislativo, Processo Legislativo, NI110, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 19 de junho de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de outubro de 2019.
CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral

PORTARIA Nº 261/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 012651/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1127/2019,

RESOLVE: conceder à servidora **MILENA MOUTELIK AGUIAR DE AZEVEDO**, matrícula nº 487, Analista Legislativo, especialidade Medicina, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 2º (segundo) decênio, completado em 15 de janeiro de 2019, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de outubro de 2019.
CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral

PORTARIA Nº 262/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 012958/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1134/2019,

RESOLVE: considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 02 (dois) meses, referente ao 3º (terceiro) decênio, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2019, a servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, matrícula nº 212, Analista Legislativo, especialidade Consultoria, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 09 de outubro de 2019.
CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral